

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 5

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1964

## COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

Cópia autêntica da Portaria número três mil novecentos e sessenta e dois de dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e três — Ministério da Viação e Obras Públicas — Comissão de Marinha Mercante — 3962 — 16 — agosto — 63 —, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e de 20 de maio de 1963, resolve exonerar o Sr. João Gonçalves Miguéis do cargo em comissão de Representante deste Órgão — Símbolo 7-C — em Corumbá, para o qual havia sido nomeado pela Portaria número 2.795, de 14 de junho de 1961 — Proc. nº M-62.18.673 — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

Cópia autêntica da Portaria número três mil novecentos e sessenta e três, de dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e três, da Comissão de Marinha Mercante — Ministério da Viação e Obras Públicas — Comissão de Marinha Mercante — 3963 — 16 — agosto — 63 — usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos dos Decretos nºs 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011 respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve nomear o Senhor Manoel Primitivo Maciel para exercer o cargo em comissão — Símbolo 7-C, de Representante deste Órgão em Corumbá, na vaga decorrente da exoneração de João Gonçalves Miguéis, conforme Portaria número 3962, da mesma data — Processo M-62.18.673. — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

Cópia autêntica da Portaria número quatro mil e setenta, de doze de novembro de mil novecentos e sessenta e três, da Comissão de Marinha Mercante — M. V. O. P. — Comissão de Marinha Mercante — 4.070 — 12 — novembro — 63 — usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos dos Decretos nºs 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro e 20 de maio de 1963, resolve nomear José Ulisses Rocha para o cargo em comissão, Símbolo 8-C, de Representante deste Órgão, em Juazeiro, em virtude da exoneração, a pedido, de José Ferreira Diniz. — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Cópia autêntica da Portaria número quatro mil e setenta e um, de doze de novembro de mil novecentos e sessenta e três, da Comissão de Marinha Mercante — M. V. O. P. — Comissão de Marinha Mercante — 4.071 — 12 — novembro — 63 —, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos nºs 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro e 20 de maio de 1963, — resolve remover, "ex officio", o Conferente de Carga José Ferreira Diniz da Representação deste Órgão em Juazeiro para o de João Pessoa. — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

Cópia autêntica da Portaria número quatro mil, setenta e três, de doze de novembro de mil novecentos e sessenta e três, da Comissão de Marinha Mercante — M. V. O. P. — Comissão de Marinha Mercante — 4.073 — 18 — novembro — 63 — usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos nºs 51.358, 1.250, 51.670, 52.010, e 52.011 respectivamente de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro e 20 de maio de 1963 — resolve, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, alterar a Portaria nº 3.253, de 22-6-1962 e designar a Técnica Auxiliar de Mecanização nível 11-B: *Luiz Américo de Amorim*, Sup. Comercial, Resp. pelo exp. da Diretoria Geral.

Cópia autêntica da Portaria número quatro mil e setenta e um, de doze de novembro de mil novecentos e sessenta e três, da Comissão de Marinha Mercante — M. V. O. P. — Comissão de Marinha Mercante — 4.071 — 14 — novembro — 63 — usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos nºs 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro e 20 de maio de 1963 — resolve remover, a pedido, o Oficial de Administração nível 14-B — Artur Lins da Veiga Pessoa — da Representação de João Pessoa para a de Recife, desta Comissão de Marinha Mercante. — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

Cópia Autêntica da Portaria número quatro mil e sessenta e nove, de doze de novembro de mil novecentos e sessenta e três da Comissão de Marinha Mercante — MVOP — Comissão de Marinha Mercante — 4069 — 12 — novembro — 63 — usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro e 20 de maio de 1963, resolve exonerar, a pedido, o Conferente de Carga, José Ferreira Diniz do cargo em comissão; Símbolo 8-C, de Representante deste Órgão, em Juazeiro. — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

## SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Superintendente Comercial do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no Decreto nº 50.562, de 8.5.61, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.780-60;

Considerando o despacho exarado no processo nº 11.375-63, resolve:

Nº 901 — Conceder ao servidor *Jefre Moreira Lima*, Médico nível 17, a gratificação de nível universitário, na percentagem de 25% — *Luiz Américo de Amorim*, Sup. Comercial, Resp. pelo exp. da Diretoria Geral.

## JULGAMENTO

Concorrência Pública nº R-1 — Portaria de 16.10.1963

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no item 6 do Edital publicado no Diário Oficial da União nº 223, de 22.11.1963, Diário Oficial do Estado da Guanabara, nº 217, de 18.11.63 e Diário Oficial do Estado do Pará, de 28.11.1963, resolve:

Nº 800 — Anular a Concorrência Pública nº R-1-63, realizada para a compra de amarras e ferro patente Cumpria-se e publique-se. — Belém, 12 de dezembro de 1963. — *Luiz Américo de Amorim*, Superintendente Comercial, resp. pelo exp. da Diretoria Geral.

## REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

VIACÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL

"Portaria GNU-24. Porto Alegre, 19 de agosto de 1963. O Diretor-Superintendente da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul resolve conceder, a partir de 14 de maio de 1963, nos termos do art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, ao servidor abaixo mencionado, do Quadro dos Servidores Públicos Ferroviários do Estado do Rio Grande do Sul, a gratificação especial de nível universitário, na percentagem indicada, incidente sobre o valor do cargo de que é titular efetivo: 1) *Enaldes Santos Martins*, mat. 38.629, Engenheiro nível 7-TC, padrão O — 25%. — *Vicente R. Fortunato Cortazzi*, Diretor-Superintendente".

"Portaria nº GNU-25. Porto Alegre, 19 de agosto de 1963. O Diretor-Superintendente da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul resolve conceder, a partir de 14 de maio de 1963, nos termos do art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, ao servidor abaixo mencionado, do Quadro dos Servidores Públicos Ferroviários do Estado do Rio Grande do Sul, a gratificação especial de nível universitário, na percentagem indicada, incidente sobre o valor do cargo de que é titular efetivo: 1) *José Machado de Oliveira Jr.*, mat. 24.690, Engenheiro nível 7-TC, padrão O — 25%. — *Vicente R. F. Cortazzi*, Diretor-Superintendente".

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

3º DISTRITO FERROVIÁRIO

O.S.I. Nº 53- — 3º D.F. DE 23 DE AGOSTO DE 1963

O Eng. Chefe do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 104-GB, de 16 de maio de 1963, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963 publicado no Diário Oficial do dia 21 seguinte modificando o de nº 50.524, de 3 de maio de 1961, no seu Artigo 3º e parágrafo único, resolve tendo em vista a designação constante da O. S.I. número 49-3º D. F. de 20 de agosto de 1963 arbitrar 2 (duas) diárias correspondente cada uma a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo de Cr\$ 11.700,00 (onze mil setecentos cruzeiros) vigente na Cidade de Nova Cruz, Estado do Rio

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre . . . Cr\$ 600,00	Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano . . . . . Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . . Cr\$ 900,00
Exterior:	Exterior:
Ano . . . . . Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . . Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Grande do Norte (Decreto nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962) na importância de Cr\$ 4.055,00 (quatro mil noventa e cinco cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 8.190,00 (oito mil cento e noventa cruzeiros) ao Agri-mensur Nivel "15", Símbolo 2-F — Walter Calmon Navarro Porto, servidor desta Autarquia referente a sua viagem nos dias 21 e 22 de agosto de 1963 para tratar sobre a classificação da medição provisória dos serviços afetos a 3ª Residência, sediada naquela Cidade. — *Bartholomeu Moraes Vasconcellos*.

O. S. I. Nº 54 — 3º D. F., DE 23 DE AGOSTO DE 1963

O Eng. Chefe do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 104-GB, de 16 de maio de 1963, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 52.388, de 26 de agosto de 1963, publicado no *Diário Oficial* do dia 21 seguinte modificando o de nº 50.524, de 3 de maio de 1951, no seu Artigo 2º e parágrafo único, resolve tendo em vista a designação constante da O.S.I. número 50-3º D. F., de 20 de agosto de 1963, arbitrar 2 (duas) diárias correspondente cada uma a 30% (trinta por cento) do salário mínimo de .... Cr\$ 11.700,00 (onze mil setecentos cruzeiros) vigente na Cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Decreto nº 51.613 de 3 de dezembro de 1962) na importância de Cr\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez cruzeiros) perfazendo o total de Cr\$ 7.020,00 (sete mil e vinte cruzeiros) ao Motorista Luiz Coelho do Nascimento, servidor desta Autarquia, referentes a sua viagem àquela Cidade em objeto de serviço, nos dias 21 e 22 de agosto de 1963. — *Bartholomeu Moraes Vasconcellos*.

O. S. I. Nº 55 — 3º D. F., DE 23 DE AGOSTO DE 1963

O Eng. Chefe do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das

atribuições que lhe confere a Portaria nº 104-GB, de 16 de maio de 1963, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 52.388, de 26 de agosto de 1963, publicado no *Diário Oficial* do dia 21 seguinte modificando o de nº 50.524, de 3 de maio de 1951, no seu Artigo 3º e parágrafo único resolve tendo em vista a designação constante da O.S.I. número 51-3º D. F., de 20 de agosto de 1963, arbitrar 2 (duas) diárias correspondente cada uma a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo de Cr\$ 15.100,00 (quinze mil e cem cruzeiros) vigente na Cidade de Palmares, Estado de Pernambuco (Decreto nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962) na importância de ..... Cr\$ 5.285,00 (cinco mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros) perfazendo o total de Cr\$ 10.570,00 (dez mil quinhentos e setenta cruzeiros) ao Eng. Símbolo 2-F. Genaro Camargo de Souza, servidor com exercício nesta Autarquia, referentes a sua viagem nos dias 21 e 22 de agosto de 1963, para verificar a segurança do tráfego na construção de Várzea, serviço afeto a 2ª Residência, sediada naquela Cidade. — *Bartholomeu Moraes Vasconcellos*.

O. S. I. Nº 56-3º D. F., DE 3 DE AGOSTO DE 1963

O Eng. Chefe do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 104-GB, de 16 de maio de 1963, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 52.388, de 26 de agosto de 1963, publicado no *Diário Oficial* do dia 21 seguinte modificando o de nº 50.524, de 3 de maio de 1951, no seu Artigo 2º e parágrafo único:

Resolve arbitrar 11 (onze) diárias correspondendo cada uma, a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), vigente no Rio de Janeiro, (Decreto número 51.613, de 3 de dezembro de 1962), na importância de Cr\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 89.850,00 (oitenta e nove mil e oitenta e cinco cruzeiros), ao Auxiliar de Tesoureiro de Primeira Categoria Nidia Cerqueira da Veiga Pereira, servidor desta Autarquia, lotada no referido Distrito, no período de 21 à 31 de agosto de 1963, tendo em vista sua permanência na-

quele Estado, em objeto de serviço, dando cumprimento a determinação do Sr. Diretor Geral do D.N.E.F., constante do rádio nº 5-D. Fa., de 16 de agosto de 1963, da Divisão Financeira do D.N.E.F.

a) *Bartholomeu Moraes Vasconcellos*.

O Eng. Chefe do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 104-GB, de 16 de maio de 1963, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 52.388, de 26 de agosto de 1963, publicado no *Diário Oficial* do dia 21 seguinte modificando o de nº 50.524, de 3 de maio de 1951, no seu Artigo 3º e parágrafo único:

Resolve arbitrar 11 (onze) diárias, correspondendo cada uma a 30% (trinta por cento) do salário mínimo de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), vigente no Rio de Janeiro, (Decreto número 51.613, de 3 de dezembro de 1962), na importância de Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e trezentos cruzeiros) ao Escriturário Nivel "10", Francisco José Guimarães Carvalho, servidor desta Autarquia, lotado no referido Distrito, tendo em vista sua permanência naquele Estado, no período de 21 à 31 de agosto de 1963, em objeto de serviço dando cumprimento a determinação do Sr. Diretor Geral do D.N.E.F., constante do rádio nº 5-D. Fa., de 16 de agosto de 1963, da Divisão Financeira do D.N.E.F.

a) *Bartholomeu Moraes Vasconcellos*.

O. S. I. Nº 60-3º D. F., DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Engenheiro Chefe do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições que lhe confere o item 19 do artigo 6º do Regulamento baixado com o Decreto número 2090, de 18 de janeiro de 1963, e, tendo em vista a competência que lhe fora delegada, conforme Portaria número 104-GB, de 16 de maio de 1963:

**Posto de venda  
dos DIÁRIOS OFICIAIS**

**ESTAÇÃO RODOVIÁRIA  
DE BRASÍLIA**

2.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

Resolve arbitrar 10 (dez) diárias, em favor do Engenheiro Símbolo 2-F desta Autarquia, Luiz Melchades Nobre, correspondente cada uma a 1/30 do valor do respectivo Símbolo, de acordo com o Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, — na importância de Cr\$ 3.218,70 (três mil duzentos e dezesseis cruzeiros e setenta centavos), perfazendo o total de Cr\$..... 32.167,00 (trinta e dois mil cento e sessenta e sete cruzeiros), referente a sua viagem à São Luiz, Estado do Maranhão, no período de 13 a 22 de maio do corrente exercício de 1963, em objeto de serviço relativo aos serviços de Tomada de Contas dos Fundos de Melhoramento e Fundo de Renovação Patrimonial da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, correspondente ao exercício de 1957.

a) *Bartholomeu Moraes Vasconcelos.*

O. S. I. Nº 61-3º D. F., DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Engenheiro Chefe do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das

atribuições que lhe confere o item 19 do artigo 60 do Regulamento baixado com o Decreto número 2390, de 18 de janeiro de 1963, e, tendo em vista a competência que lhe fora delegada, conforme Portaria número 104-GB, de 16 de maio de 1963:

Resolve arbitrar 8 (oito) diárias em favor do Advogado Nível 17-A, Olímpio Donald da Cunha Pedrosa, servidor desta Autarquia, correspondente cada uma a 1/30 do respectivo valor do Nível, de acordo com o Decreto número 59.524, de 3 de maio de 1961, na importância de ..... Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), referente à sua viagem ao Rio de Janeiro, onde esteve, no período de 22 a 29 de julho de 1963, tratando junto à Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, de assuntos relacionados com processamento de desapropriação.

a) *Bartholomeu Moraes Vasconcelos.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, itens VI e VII, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 181 — Designar o Oficial de Administração "14-B" Hilo Câmara de Souza, para exercer a função de Agente da Delegacia Regional Centro Sul, no Estado do Rio, a partir de 1º de julho do corrente ano.

Nº 182 — Designar, Maria do Carmo Gonçalves, Escriturária nível "8", para exercer a função de Secretária do Delegado Regional Centro Sul. — *Paulo de Castro Moreira da Silva, Capitão-de-Mar-e-Guerra Superintendente.*

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e VII, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 183 — Tornar sem efeito a Portaria nº 138, de 28 de novembro de 1963, que designou o Major Amaury Benigno Machado, para exercer a função de Diretor da Divisão de Comercialização e Mercados do Departamento de Operações.

Nº 184 — Designar o Major Amaury Benigno Machado, para exercer a função de Diretor da Divisão de Projetos Financeiros do Departamento de Operações.

Nº 185 — Designar o Sr. José Pais de Melo, Assistente de Administração nível "16-B", para exercer a função de Diretor da Divisão e Comercialização e Mercados do Departamento de Operações da SUDEPE.

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, itens VI e VII, combinado com o art. 49, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 186 — Tornar sem efeito a Portaria nº 30, de 1º de agosto de 1963, que designou a Bibliotecária, nível 12, Maria Risoleta Braga de Andrade, para exercer a função de Chefe da Seção de Documentação de Assessoria Técnica da SUDEPE

Nº 187 — Designar a bibliotecária nível 12, Maria Risoleta Braga de Andrade, para exercer a função de Chefe da Seção de Documentação, a partir de 1º de junho do corrente ano. — *Paulo de Castro Moreira da Silva, Capitão-de-Mar-e-Guerra Superintendente.*

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1963

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, item VI do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 188 — De acordo com os arts. 145, item XI, e 146 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder gratificação adicional de 25%, a partir de 1 de dezembro de 1963, ao Oficial de Administração "14", da Caixa de Crédito da Pesca, em execução, Hilo Câmara de Souza, por ter o mesmo completado 25 anos de Serviço Público em 30-11-1963.

Nº 189 — De acordo com os arts. 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, conceder gratificação adicional de 15%, a partir de 9 de dezembro de 1958, ao Fiscal de Taxa, "9", da Caixa de Crédito da Pesca, em extinção, Thomaz Couceiro de Araújo, elevando essa gratificação a 25% a partir de 3 de dezembro de 1959, por ter o mesmo completado 25 anos de Serviço Público em 2 de dezembro de 1959.

Nº 190 — Designar, Manoel Fernandes Câmara, Auxiliar de Inspeção Sanitária Rural "8", para exercer a função de Chefe da Administração do Entrepósito de Recife, Subsetor do Setor de Administração da Delegacia Regional Nordeste Oriental. — *Paulo de Castro Moreira da Silva, Capitão-de-Mar-e-Guerra Superintendente.*

### SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do processo INIC nº 3.628-62, resolve:

Nº 1.192 — Mandar servir em Brasília Antônio Oliveira, Manipulante

de Telégrafo, nível 10, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração, órgão incorporado à mesma Superintendência, de acordo com o disposto no Decreto nº 807, de 30 de março de 1961, que regulamentou a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1962, garantindo-lhe os direitos e vantagens de que tratam os artigos 12 e 13 do mencionado Decreto 807, de 30 de março de 1962.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.193 — Delegar competência a Eulandino Avenas da Silva, Escriturário, nível 10-B, Chefe do Posto de Migração do Rio de Janeiro, para em nome da SUPRA, requisitar passagens e providenciar transporte de bagagens em segunda classe (transporte ferroviário) e terceira classe (transporte marítimo e fluvial). — *João Pinheiro Neto.*

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o contido no Processo número SUPRA 7.967-63, resolve:

Nº 1.208 — Remover, a pedido, de acordo com o artigo 56, item II, da Lei nº 1.711-52, combinado com o artigo 14, item II, do Decreto nº 3.632, de 21 de agosto de 1943, Maria Auxiliadora de Souza Queiroz, Oficial de Migração, nível 15-C, do INIC, órgão incorporado à SUPRA, da sede desta Superintendência no Estado da Guanabara para a Delegacia Estadual da SUPRA no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.210 — Remover, a pedido, de acordo com o artigo 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item I, do Decreto nº 83.635, de 21 de agosto de 1953, o servidor Geraldo Santa Rita Braga, Motorista, nível 12, da Sede, no Estado da Guanabara, para a Delegacia Estadual da Paraíba. — *João Pinheiro Neto.*

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo BR nº 175-63, resolve:

Nº 1.218 — Conceder a Oswaldo José Nery da Fonseca, Engenheiro Agrônomo, nível 17, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal da mesma Superintendência 1 (um) mês de ajuda de custo e 25% da mesma, para transporte e bagagens, de acordo com os artigos 127 e 134, respectivamente, do Estatuto dos Funcionários, em virtude de ter sido dispensado das funções de Administrador do Núcleo Colonial do Rio Bonito, em Recife, conforme Portaria nº 39, de 4-12-62, e de ter de retornar à Sede no Estado da Guanabara.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.221-63, resolve:

Nº 1.220 — Arbitrar de acordo com o art. 150, item II, § 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

em Cr\$ 3.799,50 e Cr\$ 3.559,50, importâncias relativas à prorrogação de expediente que fizeram, respectivamente, Laura Formigoni, Escriturário, nível 8-A, e Augusto Melo Carneiro da Cunha, Bactilógrafo, nível 7-A, durante 8 dias, no total de 15 horas, no período de 12 a 23 de julho, para colaborar na confecção das folhas de pagamento dos servidores do SSP, relativas às diferenças de vencimentos, provenientes dos novos valores fixados pela Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções ns. 16 e 41, de 3 de setembro e 24 de outubro de 1963, respectivamente, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.221 — Designar Terezinha de Jesus Cintra Tampasco, Oficial de Administração, nível 12-A, para responder pelas funções de Secretária do Chefe do Serviço de Patrimônio da Secretaria Administrativa, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 14-F e a gratificação de representação de 50% do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho, ficando, em consequência, dispensada das funções de Auxiliar de Gabinete do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 31 de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.222 — Tornar sem efeito a portaria 951 de 31 de outubro de 1963 que dispensou Terezinha de Jesus Cintra Tampasco das funções de Auxiliar de Gabinete. — *João Pinheiro Neto.*

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções ns. 16 e 41, de 3 de setembro e 24 de outubro de 1963, respectivamente, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.231 — Designar Walter Rossi, Datilógrafo, nível 7-A, para exercer as funções de Secretário do Responsável pelo Serviço de Comunicações da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Administrativa, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 14-F, e a gratificação de representação de 50% do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 19 de novembro de 1963.

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, contida no Processo 78.927, de 28 de novembro de 1963, referente à E.M. nº 118-63, resolve:

Nº 1.234 — Admitir, em caráter excepcional, nos termos dos artigos 3º,

Item I, e 13 do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, o Bacharel Nilton Figueiredo de Souza para prestar serviços técnicos profissionais no Estado do Amazonas, pelo prazo de 1 (um) ano, com o vencimento mensal correspondente ao de Procurador de 3ª Categoria.

2. A presente portaria vigora a partir de 10 de dezembro de 1963. — **João Pinheiro Neto**.

#### (\*) RESOLUÇÃO Nº 41-63

Inclui, no item I da Resolução número 9-63 as funções de Secretário de Chefe de Serviço e de Chefe de Subdivisão, e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do Processo número SUPRA 2.686-63 e a decisão tomada em sua 12ª (décima segunda) reunião, realizada no dia 24 de outubro de 1963, resolve:

a) Incluir no item I da Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, as funções de Secretário de Chefe de Serviço e de Chefe de Subdivisão, com um pro-labore equivalente ao símbolo 14-F, e consequentemente;

b) Incluir no item 2 da Resolução nº 16, de 3 de setembro de 1963, a alínea d com a seguinte redação:

d) Gabinete de Chefia de Serviço e Chefia de Subdivisão:

1 Secretário.

c) Esta Resolução não se aplica às Chefias do Serviço Contencioso-SCO e Serviço de Consultas e Contratos-SCC, do Departamento Jurídico em face do disposto na de nº 35, de 18 de outubro de 1963;

d) Determinar que esta Resolução produza efeitos, a partir de 24 de outubro de 1963.

Em 24 de outubro de 1963 — **João Pinheiro Neto**, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 42-63

*Approva minuta de Termo de Convênio Preliminar a ser celebrado entre a SUPRA e o Governo do Estado do Acre.*

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 12, inciso I combinado com o artigo 2º, item XI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do Processo nº SUPRA-Br-3.645-63 e a decisão tomada em sua 12ª (décima segunda) reunião realizada no dia 24 de outubro de 1963, resolve:

a) Aprovar a minuta do Termo de Convênio Preliminar que entre si firmarão a Superintendência de Política Agrária e o Governo do Estado do Acre, para fins de desapropriação de áreas de alta potencialidade em recursos extrativos istuadas no Estado do Acre e a distribuição de sementes e implementos agrícolas aos lavradores ocupantes e aos que vierem a ocupar as glebas desapropriadas pelo referido Estado;

b) Autorizar o Senhor Presidente desta Superintendência a assinar o Termo de Convênio de que trata o item anterior;

c) Determinar o encaminhamento do processo à Secretaria Administrativa e ao Departamento de Estudos e Planejamento Agrário, para as medidas subsequentes.

Em 24 de outubro de 1963. — **João Pinheiro Neto**, Presidente.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O. I-P II de 19.11.63, pag. 3.051.

#### RESOLUÇÃO Nº 51-63

Homologa concorrência pública realizada para venda de lotes urbanos do Núcleo Colonial Santa Cruz, Seção Piranema, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do Processo número SUPRA-GB 6.994-63 apenso 6.791-63 e a decisão tomada em sua 13ª (décima terceira) reunião, realizada no dia 12 de novembro de 1963, resolve:

a) Homologar, aprovando o Termo de Julgamento, a concorrência pública realizada no dia 1 de agosto do corrente ano, para venda de lotes urbanos do Núcleo Colonial Santa Cruz, Seção Piranema, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro;

b) Autorizar a entrega dos lotes arrematados aos respectivos licitantes, de acordo com o Termo de Julgamento de fls. 294-5-6-7-8-9 e 300 do Processo nº SUPRA-GB 6.994-63;

c) Recusar as quatro propostas de compra pelo preço de avaliação, de lotes não licitados, formuladas pelos Srs. Durvalino Batista Mattos, Antônio Guajande, Helcio José de Andrade e Antônio Pereira de Carvalho, contidas no Processo nº SUPRA-GB 6.791-63;

d) Autorizar a venda, em nova concorrência pública, dos lotes não licitados, discriminados às fls. 293 do Termo de Julgamento, a saber:

Quadra — Nº dos Lotes  
I — 5, 6 e 7;  
II — 5, 6, 13 e 15;  
III — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17 e 18;  
IV — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16 e 17;  
V — 9, 10, 11, 12, 13 e 14;  
VI — 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18;

e) Determinar o encaminhamento do processo à Secretaria Administrativa, para as medidas subsequentes.

Em 12 de novembro de 1963. — **João Pinheiro Neto**, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 54-63

Autoriza outorga da escritura definitiva de venda do lote rural nº 4 da Gleba Santa Alice, do Núcleo Colonial Santa Alice.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 13, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do Processo número I-1.358-63 e a decisão tomada em sua 14ª (décima quarta) reunião, realizada no dia 20 de novembro de 1963, resolve:

Autorizar a outorga de escritura definitiva de venda do lote rural nº 4, da Gleba Santa Alice, do Núcleo Colonial Santa Alice, a favor de Reginaldo Cunha Costa.

Em 20 de novembro de 1963. — **João Pinheiro Neto**, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 55-63

Autoriza outorga das escrituras definitivas de venda de lotes rurais do Núcleo Colonial Santa Cruz.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 13, § 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta dos Processos nºs I-4 131-60, I-II372/61, I-II 106/58, GB-4.757-63, I.2.444.54, I.12.694.55, E-3632.55 e I.1.619.54, e

a decisão tomada em sua 14ª (décima quarta) reunião, realizada no dia 20 de novembro de 1963, resolve:

Autorizar a outorga das escrituras definitivas de venda dos lotes rurais localizados no Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor dos seguintes concessionários:

Nº do lote — Seção — Concessionário:  
20 — "B" — Sucessores de Manoel Bernardo Cascão.

28 — "B" — Leopoldo Holzer.

68 — "C" — Benedito Gomes da Rocha.

326 — Travassos — Avelino Lameira Dias.

338 — Travassos — Sucessores de Milton Ferreira.

640 — Piranema — Maria Pontes Pessoa da Costa.

644 — Piranema — Antônio Alves dos Santos.

908 — Piranema — Joaquim Tavares Valente Couras.

Em 20 de novembro de 1963. — **João Pinheiro Neto**, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 56-63

Autoriza outorga das escrituras definitivas de venda de lotes rurais do Núcleo Colonial São Bento.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 13, § 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta dos Processos nºs I-3098-56, I-12.274/60 e Br-1.341-63 e a decisão tomada em sua 14ª (décima quarta) reunião realizada no dia 20 de novembro de 1963, resolve:

Autorizar a outorga das escrituras definitivas de venda dos lotes rurais localizados no Núcleo Colonial São Bento, a favor dos seguintes concessionários:

Nº do lote — Gleba — Quadra — Concessionário:  
106 — 2a. — Sucessores de Edmundo Pimentel.

456 — 6a. — 3 — José Viarda da Silva.

483 — 6a. — 3 — Alvaro Chaves Ferreira Velho e Antenor Faria.

Em 20 de novembro de 1963 — **João Pinheiro Neto**, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 57-63

Homologa o Termo Aditivo do Convênio celebrado entre o antigo INIC e a Arquidiocese de Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do Processo número SUPRA Br-659-63 e a decisão tomada em sua 15ª (décima quinta) reunião realizada no dia 29 de novembro de 1963, resolve:

a) Homologar o Termo Aditivo do Convênio firmado entre o antigo INIC e a Arquidiocese de Niterói — Estado do Rio de Janeiro, para manutenção de um sacerdote no Hospital da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores;

b) Determinar o encaminhamento do processo à Secretaria Administrativa, ao Departamento de Colonização e Migrações Internas e ao Departamento de Promoção e Organização Rural, para as medidas subsequentes.

Em 29 de novembro de 1963. — **João Pinheiro Neto**, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 58-63

*Approva minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre a SUPRA e o Banco do Crédito da Amazônia S/A.*

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do Processo número SSR-1.531-69 e a decisão tomada em sua 15ª (décima quinta) reunião, realizada no dia 29 de novembro de 1963, resolve:

a) Aprovar a minuta do Termo de Convênio que entre si celebrarão a Superintendência de Política Agrária e o Banco do Crédito da Amazônia S/A, para recebimento das contribuições devidas à SUPRA pelos seringalistas, na Região Amazônica;

b) Autorizar o Senhor Presidente desta Superintendência a assinar o Termo de Convênio de que trata o item anterior;

c) Determinar o encaminhamento do processo à Secretaria Administrativa, para as medidas subsequentes.

Em 29 de novembro de 1963. — **João Pinheiro Neto**, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 59-63

*Homologa Convênio celebrado entre a SUPRA e o Governo do Estado de Pernambuco.*

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do Processo número SUPRA-GB-3.514-63 e seu apenso nº 8.520-63, e a decisão tomada em sua 15ª (décima quinta) reunião, realizada no dia 29 de novembro de 1963, resolve:

a) Homologar o Convênio firmado entre a Superintendência de Política Agrária e o Governo do Estado de Pernambuco, para, através da Companhia de Revenda e Colonização (CRC), atender parte das necessidades dos núcleos de colonização mantidos por aquela Companhia e distribuídos nos municípios de Vitória de Santo Antão, Barra do Guabiraba, Jaboatão, Cabrobó, Marial e Garanhuns;

b) Determinar o encaminhamento do processo à Secretaria Administrativa, para as medidas subsequentes.

Em 29 de novembro de 1963. — **João Pinheiro Neto**, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 60-63

*Denuncia o Termo de Ajuste firmado entre o antigo INIC e a Prefeitura de Ceres.*

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta dos Processos números SUPRA-1.155-63, 2.785-63, INIC-7.704-61 e apensos, INIC..... 4.900-60, INIC-5.221-61 e apensos, e a decisão tomada em sua 15ª (décima quinta) reunião, realizada no dia 29 de novembro de 1963.

Considerando que a Prefeitura do Município de Ceres vem infringindo reiteradamente o Ajuste firmado com o antigo Instituto Nacional de Imigração e Colonização-INIC;

Considerando o que ficou apurado no Inquérito administrativo instaurado pelo INIC para apurar as ilegalidades e irregularidades na execução do Ajuste (Proc. nº INIC-4.900-60);

Considerando o relatório e as representações que se lhe seguiram, firmadas pelo Chefe da antiga B.D.A. 3 e Fiscal do Ajuste por parte do INIC;

Considerando finalmente o que consta do Processo número SUPRA 1.155-63 e seus apensos; resolve:

I — Com fundamento no item "Oitavo" do Termo de Entrega e Ajuste, firmado em 27-2-57, entre o INIC e a Prefeitura Municipal de Ceres, denunciar o referido Termo, e, em consequência, declará-lo rescindido, a partir da data da publicação da presente Resolução no *Diário Oficial*;

II — Oficiar à Prefeitura Municipal de Ceres, encaminhando cópia desta Resolução;

III — Determinar ao Delegado Regional da SUPRA no Estado de Goiás providências no sentido de que seja dada a mais ampla publicidade desta Resolução, no Estado de Goiás, e, especialmente, no Município de Ceres.

IV — Autorizar o Senhor Presidente a designar uma comissão integrada por um Procurador do Departamento Jurídico, pelo Fiscal da execução do Ajuste ora denunciado e por um funcionário da Secretaria Administrativa, para, sob a presidência do primeiro e no prazo máximo, improrrogável, de 120 dias, executar as seguintes providências:

a) receber da Prefeitura do Município de Ceres o que restar entre móveis, imóveis e semoventes, do acervo do extinto Núcleo Colonial de Ceres, mediante assinatura de termo de entrega;

b) proceder à atualização do débito da Prefeitura Municipal de Ceres decorrente da execução do Ajuste;

c) apresentar relatório e indicar medidas que julgar necessárias objetivando a recuperação e defesa dos interesses patrimoniais da Autarquia.

Em 29 de novembro de 1963. — *João Pinheiro Neto*, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 61-63

Aprova minuta de Contrato de Comodato a ser firmado entre a SUPRA e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do Processo número SUPRA-GB-194-63, e a decisão tomada em sua 15ª (décima quinta) reunião, realizada no dia 29 de novembro de 1963, resolve:

a) Aprovar a minuta do Contrato de Comodato que entre si firmarão a Superintendência de Política Agrária e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, para concessão, a título precário, do uso dos bens móveis, máquinas e utensílios relacionados na cláusula primeira do referido contrato, àquela Entidade;

b) Determinar o encaminhamento do Processo à Secretaria Administrativa, para as medidas subsequentes.

Em 29 de novembro de 1963. — *João Pinheiro Neto*, Presidente.

de 21 de maio de 1962. — *José Cavalcanti Melo*, Vice-Reitor em exercício.

#### PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 7º do Decreto nº 51.469, de 21 de maio de 1962, resolve:

Nº 270 — Resolve exonerar, a pedido, Dary de Assis Dantas do cargo de Médico, Código TC.801.17.A, do Quadro do PESSOAL, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte, para o qual foi aproveitado pelo Decreto nº 51.469, de 21 de maio de 1962. — *José Cavalcanti Melo*, Vice-Reitor em exercício.

#### PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 272 — Determinar que Saíra Tavares Ferreira, Escrivente, Código AF.292.8.A, do Quadro do PESSOAL, Parte Especial, da Universidade do Rio Grande do Norte, lotada no Instituto de Antropologia, passe a prestar serviços na Faculdade de Medicina. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

#### PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 274 — Tornar sem efeito a portaria nº 39, de 28 de fevereiro de 1963, que nomeou João Augusto Monteiro Bezerra de Melo para, em comissão, exercer o cargo de Diretor da Divisão do PESSOAL, Símbolo 6-C, do Quadro do PESSOAL, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

#### PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 275 — Tornar sem efeito a Portaria nº 11, de 14 de fevereiro de 1963, que nomeou Drauzio de Moura de Oliveira, para, interinamente, exercer o cargo de Laboratorista, Código P.1602.8-A, do Quadro do PESSOAL, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 276 — Conceder, a partir de 5 de junho de 1963, Gratificação Especial de Nível Universitário, calculada em 25% dos seus vencimentos, a Manoel Coêlho da Silva, Arquiteto nível 17, do Quadro do PESSOAL, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte.

Nº 277 — Conceder, a partir de 30 de maio de 1963, Gratificação Especial de Nível Universitário, calculada em 20% dos seus vencimentos, a Leda de Melo Moraes, Enfermeira nível 17, do Quadro do PESSOAL, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte.

Nº 278 — Conceder, a partir de 3 de junho de 1963, Gratificação Especial de Nível Universitário, calculada em 20% dos seus vencimentos, a Maria de Lourdes Miranda e Olga Barbalho Simonetti, Assistentes Sociais, nível 17, do Quadro do PESSOAL, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte.

Nº 279 — Conceder, a partir de 5 de junho de 1963, Gratificação Especial de Nível Universitário, calculada em 25% dos seus vencimentos, a

Malef Victorio de Carvalho, Engenheiro nível 17, do Quadro do PESSOAL, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

#### PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 7º do Decreto nº 51.469, de 21 de maio de 1962, resolve:

Nº 280 — Exonerar, a pedido, Maristela Passos de Carvalho do cargo de Médico, Código TC.801.17-A, do Quadro do PESSOAL, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte, para o qual foi aproveitada pelo Decreto nº 51.469, de 21 de maio de 1962, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 de maio do mesmo ano.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a necessidade do Serviço de Radiologia do "Hospital Miguel Couto", resolve:

Nº 281 — Designar Paulo Frassinetti Bezerra, Instrutor de Ensino Superior, Código EC.504.16, para operar com aparelhos de Raios X.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 7º do Decreto nº 51.469, de 21 de maio de 1962, resolve:

Nº 282 — Exonerar, a pedido, Maurício Galvão e Silva do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Código AF.294.7, do Quadro do PESSOAL, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte, para o qual foi aproveitado pelo Decreto nº 51.769, de 1º de março de 1963. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

#### PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 7º do Decreto nº 51.469, de 21 de maio de 1962, resolve:

Nº 297 — Exonerar, a pedido, Olavo Silva de Medeiros do cargo de Médico, Código TC.801.17.A, do Quadro do PESSOAL, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte, para o qual foi aproveitada pelo Decreto nº 51.469, de 21 de maio de 1962. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

#### PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 298 — Designar Geraldo Batista de Araújo, Revisor nível 12, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Imprensa Universitária, Símbolo 2-F. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Dr. Dioclécio Dantas de Araújo, Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com delegação de poderes que lhe foi deferida pela Senhora Diretora da Divisão do PESSOAL do Ministério da Educação e Cultura, mediante Portaria nº 89, de 28 de março de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.038-63 resolve:

Nº 47 — Conceder, usando da atribuição conferida no art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 411 — Expedir a presente portaria com o fim de declarar que a Função Gratificada de Chefe de Tesouraria, símbolo 3-F, passa à denominação de Tesoureiro, Cargo em Comissão, símbolo 3-C, por força da Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962, publicada no *Diário Oficial* da União de 18 de junho de 1962. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

#### PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e da que lhe confere o art. 8º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 49 — Conceder, a partir de 15 de junho de 1962, Gratificação Especial de Nível Universitário, calculada em 25% dos seus vencimentos, aos Assistentes de Ensino Superior nível 17, lotados na Escola de Engenharia, com diplomas devidamente registrados no órgão competente: Dirceu Victor Gomes de Hollanda, Gilvan Trigueiro, Fernando Antônio da Nobrega, Rômulo Rubens Freire Pinto, Nilson Rocha de Oliveira, Hélio Varella de Albuquerque e Kleber de Carvalho Bezerra.

Nº 53 — Conceder, a partir de 15 de junho de 1962, Gratificação Especial de Nível Universitário, calculada em 25% dos seus vencimentos aos Assistentes de Ensino Superior Nível 17, lotados na Faculdade de Medicina, com Diplomas devidamente registrados no órgão competente: Araken Irerê Pinto, Getúlio de Oliveira Sales e Antônio de Pádua Borges Montenegro. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

#### PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 101 — Transferir José Gomes de Oliveira, Oficial de Administração nível 12-A, da Escola de Engenharia para a Faculdade de Direito, até ulterior deliberação. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

#### PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 254 — Exonerar, a pedido, Maria Edna dos Santos do cargo de Servidora, Código GL.102.5.A, do Quadro do PESSOAL, Parte Especial, da Universidade do Rio Grande do Norte, para o qual foi aproveitada pelo Decreto nº 51.769, de 1º de março do mesmo ano. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

#### PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 260 — Determinar que Stela Gurgel Guerra, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Quadro do PESSOAL, Parte Especial da Universidade do Rio Grande do Norte, lotada na Faculdade de Medicina, passe a prestar serviços na Reitoria. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

#### PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 7º do Decreto nº 51.469, de 21 de maio de 1962, resolve:

Nº 268 — Exonerar, a pedido, Maria Leticia Galvão do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, Código EC.102.7, do Quadro do PESSOAL, Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Norte, para o qual foi aproveitada pelo Decreto nº 51.469,

Julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário do Professor Catestrático, interino, da Primeira Cadeira de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina, Edgar Magalhães Gomes, na base de 25% dos vencimentos.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação concedida será paga após a publicação, no *Diário Oficial*, da presente Portaria, retroagindo seus efeitos a 8 de maio de 1962, quando tomou posse e entrou em exercício do referido cargo. — *Dioclécio Dantas de Araújo*, Reitor.

#### DESPACHOS DO REITOR

Em 17 de junho de 1962

Concedo o salário-família a Aristófanes Gomes Mendes, Assistente de Ensino Superior, nível 17, lotado na Faculdade de Veterinária desta Universidade, referente a Ronaldo Machado Mendes (filho), a partir de Janeiro de 1962 (Proc. nº 638-62).

Em 17 de outubro de 1962

Concedo o salário-família a Desiré Feghall, Assistente de Ensino Superior, nível 17, lotado na Faculdade de Odontologia desta Universidade, referente a Myrthes Medina Feghall (esposa) e aos menores Walter Serrão Medina Feghall e Alex Medina Feghall (filhos), a partir de abril de 1962. (Proc. nº 1.059-62.)

Em 27 de junho de 1963

Concedo a Rita de Souza Silva, viúva de Julião Jurdino da Silva, ex-ocupante do cargo de Laboralista, nível 8-A, do Quadro Pessoal — Parte Permanente do MEC, lotado na Faculdade de Medicina desta Universidade, continuação do salário-família relativo às menores Vera Lúcia e Nádia, filhas do falecido, e a própria requerente, sua esposa, a partir de julho de 1962. (Processo nº 620, de 1963.)

Em 27 de junho de 1963

Concedo, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, 4 (quatro) meses de licença, a partir de 17 de fevereiro de 1963, a Maria do Carmo Couti-

no, Servente, nível 5, da Faculdade de Veterinária desta Universidade. (Proc. nº 1.095-63.)

Em 28 de junho de 1963

Concedo com fundamento no artigo 107, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, 4 (quatro) meses de licença, a partir de 22 de maio de 1963, a Yvette Gayo da Silva Araújo, Professor de Pesquisa Social da Escola de Serviço Social desta Universidade. (Proc. nº 1.763-63.)

Em 1 de agosto de 1963

Homologo a licença para tratamento de saúde, concedida pelo Serviço Médico do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, ao Servente, nível 5, Celestino Manoel dos Santos, matrícula nº 1.950.678, lotado na Faculdade de Veterinária desta Universidade, no período de 26 de julho a 23 de setembro de 1963, nos termos dos arts. 123, 97 e 98 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Proc. nº 2.330-63.)

Em 28 de agosto de 1963

Concedo a licença para tratamento de interesses particulares, nos termos do art. 110, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Assistente da Cadeira de Máquinas Elétricas, da Escola de Engenharia desta Universidade, Rolf Ulrich Eduard Gottschalk, a partir de 1 de abril de 1963. (Proc. nº 880-63.)

Em 1 de outubro de 1963

Concedo a licença para tratamento de interesses particulares, nos termos do art. 110, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Instrutora de Ensino Superior, nível 16, da Escola de Enfermagem desta Universidade, Vandete Andrade Lima, pelo prazo de 1 (um) ano a partir de 1 de junho de 1963. (Proc. nº 2.639-63.)

Em 14 de outubro de 1963

Concedo o salário-família a Aristófanes Gomes Mendes, Assistente de Ensino Superior, nível 17, lotado na Faculdade de Veterinária desta Universidade, referente a Maria da Conceição Machado de Mendes, a partir de 1 de setembro de 1963. (Processo nº 2.913-63.)

do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente. — *Clidenor Freitas*, Presidente.

#### PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 967-63, da Divisão Técnica de Engenharia, resolve:

Nº 2.763 — Designar Candido Egidio Gonçalves, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 1.308.797, Rodrigo Odilon Guedes Mesquita, Engenheiro, nível 17-A, matrícula número 1.731.488 e Arthur Ferreira dos Santos, Engenheiro, nível 18-B, matrícula nº 1.308.798 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de julgar a concorrência relativa às obras de reparos do Edifício "José Firmo", sede da Agência do IPASE em São Paulo.

Nº 2.764 — Excluir da relação constante da Portaria nº 869, de 27 de março de 1961 publicada no BI-61-61, o nome da servidora Suely Romariz Guimarães, matrícula 1.079.332.

2. A presente exclusão não importará em direitos a ressarcimentos por parte da referida servidora.

Santos, Escrevente Datilógrafo, nível Nº 2.765 — Designar Mário dos 7, matrícula 1.291.062, para exercer a função gratificada 16-F, de Encargado da Turma de Revisão de Lançamentos (GLS), da Seção de Contabilidade Geral (GCL), do Serviço de Contabilidade (SGC), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.767 — Designar Fernando Augusto Haanwinkel, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.037.737, para substituir o Encarregado da Turma de Revisão de Lançamentos (GLS), da Seção de Contabilidade Geral (GCL), do Serviço de Contabilidade (SGC), dos Serviços Gerais de Administração (SG), Mário dos Santos, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 2.768 — Retificar a Portaria número 2.753, de 20.9.63, que passa a ter a seguinte redação:

"Considerar dispensado Rômulo Corrêa da Costa, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.293.841, da função gratificada 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (MTU), da Agência do Estado de Mato Grosso (AMT), a partir de 22.7.63.

Nº 2.769 — Dispensar Vicente Wilson do Prado, Escrevente-Datilógrafo, nível "7", matrícula nº 1.523.566, da função de Inspetor de Produção de Seguros Privados da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados do Estado da Guanabara, do Serviço de Promoção de Seguros (SPS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

Nº 2.770 — Delegar poderes especiais a Gamaliel Bueno Galvão, Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), para dar posse e exercício ao Delegado da Agência do IPASE no Estado do Piauí (API), Bernardo de Sampaio Pereira, nomeado pela Portaria nº 2.634, de 5 de setembro de 1963, para exercer aquele cargo. — *Clidenor Freitas*, Presidente.

#### INSTRUÇÕES Nº 255 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e o que consta do processo nº 63.304 de 1963, originário do memo. SPS — 88-63, resolve:

Art. 1º. Fixar, de acordo com as dotações orçamentárias vigentes, em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruze-

ros) mensais, o Adiantamento Básico do Serviço de Promoção de Seguros.

Art. 2º. As despesas realizadas por conta do adiantamento básico de que trata estas Instruções serão debitadas à conta 217-89 — "Diversos". — *Clidenor Freitas*, Presidente.

#### ORDEM DE SERVIÇO DA-26 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor do Departamento de Assistência, tendo em vista o que consta do Processo nº 64.983-63 e usando da atribuição que lhe confere o art. 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Alterar o item 1.1 da OS-DA-21-63, de 15.7.63, que passa a ter a seguinte redação:

1.1 — Testes Alérgicos — Intradérmico ou de contacto (por unidade) — 0,2 U.S. = 33,40. — *Antônio Ferreira*, Diretor.

#### RESOLUÇÕES

Nº DS-207 — de 23.9.1963 — O Diretor do DS, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 132, de 14 de agosto de 1963, e em face do que consta do Processo nº 78.391-53, resolve:

Homologar o ato do Delegado da Agência do Estado da Bahia (ABA), que autorizou Joaquim Fernandes a se incumbir, como Agente Arrecadador, da cobrança de prêmios de seguros privados na cidade de Guanambi, naquele Estado. — *Gamaliel Bueno Galvão*, Diretor.

#### Presidência

#### DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE

Processos:

Nº 63.304-63 — Serviço de Promoção de Seguros (SPS). Concessão do adiantamento especial mensal.

Despacho: Autorizo a concessão mensal, pretendida pelo Serviço de Promoção de Seguros (SPS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização do IPASE.

2. Volte o presente processo a PO, para minutar as respectivas Instruções. — *Clidenor Freitas*, Presidente.

Nº 60.401-63 — Agência de Mato Grosso. Viagem do Delegado a AC. Despacho Autorizo.

2. Aos SG, para as medidas complementares. — *Clidenor Freitas*, Presidente.

Nº HBF-1.821 — Hellon de Menezes Póvoa. Reconsideração de despacho: Mantenho o despacho de fls. 86.

2. Ao DP, para cumprir. — *Clidenor Freitas*, Presidente.

Nº 10.360-61 — Antônio Carlos Roberto Sampaio de Melo e outro. — Solicitam averbação do tempo de serviço.

Despacho: Aprovo o parecer da PP. a fls. 18 e 19 por seus jurídicos fundamentos. — *Clidenor Freitas* — Presidente.

Nº 7.674-63 — Walter Manhães. — Solicita prestação do exame. Despacho: Aprovo o parecer da Divisão Administrativa do ISE, que conclui pelo indeferimento, por falta de amparo legal. — *Clidenor Freitas*, Presidente.

Nº 27.700-63 — Cyro de Freitas Nogueira Baptista. — Requer permanência na qualidade de engenheiro credenciado. Despacho: Aprovo os pareceres dos SG., que concluíram pela exoneração do servidor. — *Clidenor Freitas*, Presidente.

Nº HSE — 9.625-63 — Chefe do HSO. — Solicita seja colocada à disposição do HSO uma ambulância. — Despacho: — Autorizo. — *Clidenor Freitas*, Presidente.

Nº 56.732-63 — Agência do Piauí — Referente gratificação, Risco de Vida e Diferença de Caixa não recebidas. — Despacho: Comunique-se ao OL do Piauí, nos termos do pronunciamento da PO. — *Clidenor Freitas*, Presidente.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

#### PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.40;

Considerando o disposto no subitem 3.3 das Instruções nº 114, de 24 de setembro de 1962; e

Atendendo à indicação do Diretor do DS, constante do Processo número 67.381-63; resolve:

Nº 2.755 — Designar Cláudio Pascal Mesquita, Escriturário, Nível "8-A", matrícula nº 2.052.354, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado de Minas Gerais (AMG), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Nº 2.756 — Dispensar, a pedido, Odilon Fernando Toscano de Brito, Oficial de Administração, Nível 12-A, matriculado número 1.911.530, da função gratificada 1-F, de Chefe de Primeira Inspeção Geral (PI), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 2.757 — Designar Sebastião de Carvalho Coelho, Inspetor Regional, Padrão CC-5, matrícula nº 1.244.723, para exercer a função gratificada 1-F, de Chefe da Primeira Inspeção Geral (PI), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — *Clidenor Freitas*, Presidente.

Nº 2.758 — Designar Nilton Barros da Silva, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.124.416, para exercer a função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Contas dos Planos "A" e "B" (CIB), da Seção de Registros Imobiliários (CIR), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC),

#### PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 60.596-63, resolve:

Nº 2.759 — Designar Nilton Barros da Silva, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.124.416, para exercer a função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Contas dos Planos "A" e "B" (CIB), da Seção de Registros Imobiliários (CIR), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC),

Nº 39.213-63 — Agência de Goiás — Serviço extraordinário. — Despacho: — Autorizo. — A PO., para as providências complementares. — *Cláudio Freitas*, Presidente.

Nº 56.288-63 — Miguel Sady — Locação. — Despacho: Homologo a minuta de contrato de fls. 2 e 3, de acordo com as conclusões da douta Procuradoria Geral.

2. A locação poderá ter início em 6 de setembro de 1963.

3. Ao Inspetor Erno Scheer, tendo em vista o que consta da Portaria número 2.437-63. — *Cláudio Freitas*, Presidente.

Nº 30.563-62 — Wladimir de Carvalho Silva. — Ajuda de custo.

Nº 83.622-62 — René Lacerda Pansard. — Despacho: Autorizo a ajuda de custo, equivalente a três meses de vencimentos, nos termos do art. 126, da Lei nº 1.711-52. — *Cláudio Freitas*, Presidente.

Nº 61.169-62 — Justiça do Trabalho — Processo Improbatorio.

Nº 59.705-63 — Mafilia da Silveira. — Despacho: Cliente.

2. Ao DC., na forma solicitada pelo Procuradoria Geral. — *Cláudio Freitas*, Presidente.

Nº 51.214-63 — Criação da 5ª Procuradoria. — Despacho: Aprovo. — *Cláudio Freitas*, Presidente.

Nº 58.647-63 — Severino Leite Minda. — Gratificação. — Despacho: Concedo ao requerente o abono de 20%, a contar de 9.11.62 de acordo com os pareceres dos SG., tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do art. 18, da Lei 4.069-62 regulamentada pelo Decreto 51.893-63. — *Cláudio Freitas*, Presidente.

Nº 78.802-62 — Arthur de Araújo Souto Maior. — Ajuda de custo. — Despacho: Concedo a ajuda de custo requerida de acordo com os pareceres, na forma do art. 134, da Lei número 1.711-52. — *Cláudio Freitas*, Presidente.

Nº 30.812-62 — Funcionários do IPASE. — Solicitam melhoria. — Despacho: Aprovo o parecer da Procuradoria Geral a qual, deve ser devolvido o processo para as providências nele sugeridas. — *Cláudio Freitas*, Presidente.

Nº 89.666-62 — Adelaide Cerquinho Cezar Xavier. — Licença Interesses particulares. — Despacho: Concedo a licença para trato de interesses particulares pelo prazo de dois anos, a partir de 7.4.64, nos termos do artigo 110 da Lei 1.711-52 e de acordo com os pareceres dos SG. — *Cláudio Freitas*, Presidente.

Nº 34.187-63 — Maria Marly Ortiz de Moura. — Licença interesse particular. Despacho: Concedo a licença para trato de interesse particular, a iniciar-se em 1º de setembro de 1963, de acordo com os pareceres dos SG., nos termos do art. 110, da Lei número 1.711-52. — *Cláudio Freitas*, Presidente.

Nº 9.063-63 — Vera Ida Kleruff da Costa. — Licença interesses particulares. Despacho: Concedo a licença para trato de interesses particulares, pelo prazo de dois anos, a partir de 14.10.63, nos termos do art. 110 da Lei 1.711-52. — *Cláudio Freitas*, Presidente.

Nº 51.234-60 — Herminio de Freitas. — Referente situação funcional. Despacho: — Aprovo os pareceres dos SG., que concluíram pelo arquivamento do processo. — *Cláudio Freitas*, Presidente.

Memo. DSI — 188-63 — Renato Guimarães Wanderley. — Viagem em objeto de serviço. — Despacho: — Autorizo.

2. Aos SG., para as providências necessárias. — *Cláudio Freitas*, Presidente.

Nº 48.432-62 — Manoel Vitorino de Oliveira Amorim. — Vantagens. — Despacho: Aprovo os pareceres da Procuradoria.

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA**

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 49.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, consoante o que dispõe o Artigo 2º, do Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963, e de conformidade com a autorização do Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos MTPS nº 1.004-63, que integra o Processo SAMDU nº 13.353-63, resolve:

Nº 1.976 — Admitir Vicente de Paula Moraes para o emprego de Médico, NS-17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.977 — Admitir Jerônimo Rosado Cantídio para o emprego de Médico, NS-17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.978 — Admitir Clovis Augusto Miranda para o emprego de Médico, NS-17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.979 — Admitir João Carrilho de Oliveira para o emprego de Médico, NS-17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.980 — Admitir Francisco Rodrigues de Carvalho para o emprego de Médico, NS-17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.981 — Admitir Antônio Soares de Souza Luz para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.982 — Admitir José Matias da Costa para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.983 — Admitir Manoel Percilio das Chagas para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.984 — Admitir Luiza Arcanjo de Oliveira para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.985 — Admitir Maria Salete Paulista para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.986 — Admitir Sandoval Bezerra de Lima para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.987 — Admitir Nilton Canuto da Silva para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.988 — Admitir Manoel Vidal de Freitas para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.989 — Admitir Francisco Garcia de Oliveira para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.990 — Admitir Paulo Mendes de Almeida para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Tra-

balho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.991 — Admitir Raimundo Rosado da Costa para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.992 — Admitir Belisa Messias Duarte para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.993 — Admitir Alexandre Pereira da Silva para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte. — *Lauro Freitas Valle Dornelles* — Diretor-Geral.

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO**

*Convênio de delegação de encargos, mediante indenização, que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para indenização de despesas correspondentes a obras de saneamento realizadas pela Prefeitura.*

Aos 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às 15 horas, na sede do D.N.O.S. à Avenida Presidente Vargas, nº 61, 11.º andar, presentes o Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor-Geral do D.N.O.S., neste ato denominado Departamento, e o Sr. Jorge Carone Filho, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, doravante denominado Prefeitura, foi assinado o presente Convênio de delegação de encargos, mediante indenização, para indenizar a Prefeitura das despesas decorrentes de execução de obras de saneamento em Belo Horizonte, de acordo com as cláusulas seguintes:

- Primeira* — O Departamento indenizará a Prefeitura das despesas decorrentes da execução de obras de saneamento em Belo Horizonte, com as despesas respectivas:
- 1) Canalização na Avenida Cristiano Machado com a finalidade de permitir a abertura da avenida que vai ligar o centro urbano à Estação Ferroviária de Carga do Matadouro, Cr\$ 23.850.188,10.
  - 2) Alargamento e capotamento do córrego do Acaba Mundo na rua Professor Moraes, obra em anilamento, destinada a evitar enchentes, Cr\$ 143.806.075,50.
  - 3) Canalização da rua Cardoso com a finalidade de permitir a abertura de rua e sanear a região, Cr\$ 14.326.150,60.
  - 4) Canalização da rua Tutulu para permitir a abertura da rua que dará trânsito para a BR-3, Cr\$ 6.640.483,20.
  - 5) Canalização do Córrego da Serra na rua Palmira, destinada a resolver o problema das enchentes, Cr\$ 35.021.084,50.
  - 6) Canalização do Córrego do Centro na rua Outono, destinada a resolver o problema das enchentes. Cr\$ 47.092.008,40.

- 7) Canalização do Córrego da Serra, entre as ruas Angustura e Capelinha, destinada a resolver o problema das enchentes, Cr\$ 5.128.738,40.
  - 8) Canalização do Córrego da Serra, entre as ruas do Ouro e Capivari, destinada a resolver o problema das enchentes, Cr\$ 2.103.917,60.
  - 9) Canalização do Córrego do Zoológico, nas ruas Rio de Janeiro e Felipe dos Santos, retificação do leito que passa por baixo das casas, com pequena vazão, Cr\$ 41.353.645,70.
- Segunda* — O custo das obras realizadas alcançou a importância de Cr\$ 319.732.291,40 (trezentos e dezoito milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e quarenta centavos). A Prefeitura apresentou ao Departamento os comprovantes para prestação de contas ao Tribunal de Contas, fornecendo todas as informações de natureza técnica e contábil.
- Terceira* — A execução dos trabalhos obedeceu às normas técnicas e especificações vigentes no Departamento. As obras em questão, faziam parte do Programa de Obras do 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Departamento.
- Quarta* — O valor teto deste Convênio é de Cr\$ 319.732.291,40 (trezentos e dezoito milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e quarenta centavos).
- Quinta* — As despesas, cujo encargo o Departamento assume, em decorrência deste convênio, correrão pela verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, item 2 — Obras de Saneamento geral, etc., Inciso 14 — Minas Gerais do Orçamento da Autarquia para o exercício de 1963, aprovado pela Portaria B-11, de 25 de janeiro de 1963, do M.V.O.P., publicada no *Diário Oficial* da União, de 28 de janeiro de 1963, Seção I, Parte I, fl. 970, modificado pela Portaria nº 421, de 10 de outubro de 1963, do M.V.O.P., publicado no *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1963, Seção I, Parte I, fl. 9.404. Para atender as despesas, neste exercício, fica empenhada a importância de Cr\$ 300.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) de acordo com a nota de empenho nº 2.359, de 30 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.
- Sexta* — O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, após sua aprovação pelo Diretor-Geral do Departamento.
- Sétima* — O pagamento da importância empenhada neste Convênio, se-

rá procedido na Tesouraria do Departamento logo após a entrada do mesmo em vigor, de acordo com a cláusula Sexta.

**Nota** — O Departamento, por intermédio do seu 9.º D.F.O.S., acompanhou o desenvolvimento dos serviços e exerceu fiscalização rigorosa dos mesmos.

**Décima** — O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer das partes contratantes, por infração das cláusulas contratuais.

**Décima Primeira** — Fica adotado o Foro do Estado da Guanabara para dirimir questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se este instrumento em livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor-Geral do Departamento, pelo Sr. Prefeito Municipal de Belo Horizonte, e por duas testemunhas a tudo presentes. Para constar, eu, Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração 14-B, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1963. — **Geroldo Bastos da Costa Reis**. — **Jorge Carone Filho**. — **Léa Marina Fajardo B. de Jacome**. — **Roberto Paz Ferreira de Freitas**.

(N.º 1.072 — 3.1.64 — Cr\$ 7.140,00)

**Térmo de contrato N.º 262, para execução de serviços de dragagem de canais, na Residência de Sepetiba, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado da Guanabara.**

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. João de Carvalho Júnior na qualidade de Procurador da firma Raposo, Castello & Cia. Limitada, estabelecida em Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Hildebrando de Góes, quatrocentos e vinte, para o fim de assinarem o presente contrato para execução de serviços de dragagem de canais, na Residência de Sepetiba, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado da Guanabara, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1963, páginas números 2.708 e 2.709, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo n.º 12.921.63, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Residência de Sepetiba, Estado do Rio de Janeiro, num volume de 120.000 (cento e vin-

te mil) metros cúbicos e espalhamento de material dragado ou desmatamento, a trator, num total de 3.000 (três mil) horas de trabalho efetivo. Os serviços serão executados nos canais Clube dos Médicos, Cachoeira, Leandro, Jacaré, Baías, Muzema e Clube do Tiro Guanabara.

**Quarta (Quantidades e preços unitários)** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Serviços preliminares conforme especificado — global — Cr\$ .... 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

2. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

2.1. Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo.

2.2. Espalhamento do material dragado, confecção de diques ou desmatamento pesado, a trator — Cr\$ ... 3.000,00 (três mil cruzeiros) por hora efetiva de trabalho.

3. Taxa fixa — Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletora dragados com os taludes regularizados.

4. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu acabamento — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro cúbico.

5. Dragagem eventual do material duro — Cr\$ 87,50 (oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

6. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro cúbico.

7. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

8. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por quilômetro.

9. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por quilômetro.

10. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

11. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — global Cr\$ .... 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

12. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista no item 11 — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

13. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive vintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 23.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por metro linear.

14. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D2 SN (6 + 5L)$  na qual:  
 P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros;  
 D = O diâmetro médio das árvores em metro;  
 S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora;  
 N = O número médio de árvore por metro quadrado;  
 L = A largura da faixa desmata- da em metro.

15. Desmatamento manual necessário à construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D2 SN (6 + L)$  observadas as demais condições do item 14.

16. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por metro quadrado.

17. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

**Quinta (Valor e Dotação)** — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à Verba 2.0.00 — Transferência, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc. 11 — Guanabara, 6 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — MVOP, 03-03.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais); da Lei n.º 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ .... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a respectiva nota número 2093, de 13 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, usando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de preços)** — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a 10% (dez por cento) não será permitida e a superior a dez por cento (10%) (dez por cento), não será permitida, só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto n.º 309, de 6 de dezembro de 1931.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a caução inicial de Cr\$ 71.250,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), em títulos da dívida pública, conforme guia de recolhimento n.º 25.599/480, de 5 de dezembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 1.323.750,00 (hum milhão, trezentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

1 (um) drag-line marca American, modelo 275 EC, motor GM, lanca de 10,00m e cacamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6.A-274, cujo valor atual é de Cr\$ 22.750.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros); 1 (um) trator, marca Caterpillar, modelo D-6, provido de lâmina, número de registro T-11, cujo valor atual é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data da publica-

ção deste contrato no *Diário Oficial*, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima segunda (Multas)** — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

**Décima Terceira** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12.º) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Quarta (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes, a que se refere o cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no *Diário Oficial*, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

**Décima Quinta** — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7.ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

**Décima Sexta** — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima Sétima** — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

**Décima Oitava (Inidoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transferir com o Departamento, sem desprezo e quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Nona (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura de riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento mecânico relacionado na cláusula nona, assim como os encargos decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

**Vigésima (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

**Vigésima Primeira (Foro)** — Fica adotado o foro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-

**BIBLIOTECA**

se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autênticas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *João de Carvalho Júnior*. — *Maria do Rosário Leal Costa*. (Nº 1.071 — 3-1-64 — Cr\$ 12.750,00)

**Termo de Contrato nº 273, para execução de serviços de dragagem de canais, na residência de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.**

Aos 18 dias do mês de dezembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, saía da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. João de Carvalho Júnior, na qualidade de Procurador da firma Raposo, Castello & Companhia Limitada, estabelecida em Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Hildebrando de Góis, quatrocentos e vinte, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para execução de serviços de dragagem de canais, na Residência de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, decorrente da proposta vencedora da concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1963, páginas números 2.707 e 2.708, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS, no processo nº 12.913-63, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados consistem de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Residência de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, num volume de 320.000 (trezentos e vinte mil) metros cúbicos e espalhamento do material dragado. Os serviços serão executados nos canais Irajá, Abel, Camorim, Camboatá, São José da Boa Morte e Morubi.

**Quarta (Quantidades e Preços Unitários)** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Serviços preliminares, conforme especificado — global — Cr\$ ..... 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

2. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos

serviços e acabamento dos taludes dos canais:

2.1. Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line 6-B-17.

2.2. Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 12-B-30 e 12-P-47.

3. Taxa fixa — Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por metro linear de percurso de máquina, quando em operação de dragagem.

4. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro cúbico.

5. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 85,50 (oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 6-B-17.

6. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 62,50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12-B-30 e 12-F-47.

7. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro cúbico.

8. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

9. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foce ou machado — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por quilômetro.

10. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por quilômetro.

11. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

12. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — global — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

13. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista no item 12 — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

14. Fornecimento e assentamento eventual de buelros tipo ARMCO, de 0,90 m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por metro linear.

15. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D2 SN (6 + 0,5 L)$  na qual:  
P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros;  
D = O diâmetro médio das árvores em metro;

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora;

N = O número médio de árvore por metro quadrado;

L = A largura da faixa desmatada em metro.

16. Desmatamento manual necessário à construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D2 SN (6 + L)$  observadas as demais condições do item 15.

17. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por metro quadrado.

18. Se o preço do desmatamento calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado, esses serviços serão contratados a parte.

**Quinta (Valor e Dotação)** — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 26.200.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos mil cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc. 21 — Rio de Janeiro, 9 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — MVOP, 03 — 03 — 02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a respectiva nota número 2.035, de 13 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de preços)** — A revisão de preços unitários deste contrato, sem variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (artigo 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a caução inicial de Cr\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), em títulos da dívida pública, conforme guia de recolhimento nº 25.593, de 5 de dezembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 1.243.500,00 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

1 (um) drag-line, marca Bucyrus, modelo 19-B, motor Caterpillar D-6-600, lança de 10,60 m e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-B-17, cujo valor atual é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca Bucyrus, modelo 37-B, motor Caterpillar D-13-030, lança de 15,00 m e caçamba de 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-B-30, cujo valor atual é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca P&H, modelo 655, motor Caterpillar D-13-090, lança de 15,25 m e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-F-7, cujo valor atual é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato no *Diário Oficial*, após sua aprovação pelo Diretor Geral.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se e

diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.  
**Décima Segunda (Atualizações)** — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato ou não deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

**Décima Terceira** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cláusula) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Quarta (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no *Diário Oficial*, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

**Décima Quinta** — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

**Décima Sexta** — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima Sétima** — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

**Décima Oitava (Inidoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Nona (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta, correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção dos equipamentos mecânicos relacionados na cláusula nona, assim como os encargos decorrentes da lavagem e legalização deste instrumento.

**Vigésima (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

**Vigésima Primeira (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Dr. Jefferson de Almeida, presen-

tes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *João de Carvalho Júnior*. — *Flávio Bastos dos Santos Reis*. (N.º 1.673 — 3-1-64 — Cr\$ 13.209,00)

**Termo de contrato n.º 209 para execução dos serviços de conservação de cursos d'água do 7.º Setor Sarapuí-Miriti, no Estado do Rio de Janeiro.**

Aos 26 dias do mês de dezembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas n.º 62 — 12.º andar, no Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no art. 80, § 2.º, inciso III, do Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor João de Carvalho Júnior, na qualidade de Procurador da firma Menelau & C.a. Ltda., estabelecida em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, à rua Justino Porto n.º 81, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para execução dos serviços de conservação de cursos d'água do 7.º Setor Sarapuí-Miriti, no Estado do Rio de Janeiro, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1963, páginas ns. 2.555-6, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no proc. n.º 6.889-63, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as Normas Gerais para Empreitadas vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados consistem de 3 repasses de conservação de cursos d'água, na Residência de Vigário Geral, Estado do Rio de Janeiro, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, numa extensão de 92.753 (noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e três) metros. Os cursos d'água a conservar, com as respectivas extensões, constam da relação anexa, que fará parte integrante do presente termo de contrato.

**Quarta (Quantidades e preços unitários)** — Para pagamento dos serviços prevalecerão os seguintes preços:

- 1 — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro para o 1.º repasse de canais.
- 2 — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por metro para o 1.º repasse das valas secundárias e braços mortos.
- 3 — Cr\$ 69,00 (sessenta e nove cruzeiros) por metro para o 2.º repasse dos canais.
- 4 — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por metro para o 1.º repasse das valas coletoras.
- 5 — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por metro para o 2.º repasse das valas secundárias e braços mortos.
- 6 — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro para o 3.º repasse dos canais.
- 7 — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por metro para o 2.º repasse das valas coletoras.
- 8 — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro para o 3.º repasse das valas secundárias e braços mortos.

**Quinta (Valor e Dotação)** — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 17.106.592,00 (dezanove milhões, cento e seis mil e quinhentos e noventa e dois cruzeiros), corrente no presente exercício por conta de dotação própria do DNOS, correspondente à Verba 2.0.00 — Transferência, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções: 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc. 21 — Rio de Janeiro, 9 — Obras de Saneamento, etc., do Anexo 4.22 — MVOP, 13-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais) da Lei n.º 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a respectiva nota n.º 2.226, de 18 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando às respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de preços)** — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto n.º 309, de 6 de dezembro de 1961.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento n.º 100.885, de 17 de dezembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 805.329,60 (oitocentos e cinco mil cruzeiros, trezentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos) em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato no *Diário Oficial*, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se, diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Multas)** — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

**Décima Terceira** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cláusula 12ª) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Quarta (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no *Diário Oficial*, caberá a rescisão automática do presente

contrato, com a conseqüente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**Décima Quinta** — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7.ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

**Décima Sexta** — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima Sétima** — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

**Décima Oitava (Indoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas nesse contrato.

**Décima Nona (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

**Vigésima (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Administrativo, no prazo improrrogável de oito dias seguidos a data do mesmo despacho.

**Vigésima Primeira (Fôro)** — Fica adotado, o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Doutor Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *João de Carvalho Júnior*. — *Maria Rosário Leal Costa*. (N.º 1.074 — 3.1.64 — Cr\$ 9.180,00)

**Termo de Contrato n.º 312 para prosseguimento das obras complementares de saneamento do Rio Paraíba, constando de pavimentação e urbanização da Avenida Margem Direita, no trecho compreendido entre a Rua Tereza Cristina (Estaca 408 + 10) e Estaca 538, no Estado de Minas Gerais.**

Aos 30 dias do mês de dezembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no art. 80, § 2.º, inciso III, do Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962 e os Sen-

hores Darcy Soares Muniz Guimarães e Ezequiel Dias Junior, na qualidade de Diretores da firma Coenge S. A. — Engenharia e Construções, estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Graça Aranha cinquenta e sete décimo primeiro andar, para o fim de assinarem o presente contrato para prosseguimento das obras complementares de saneamento do Rio Paraíba, constando de pavimentação e urbanização da Avenida Margem Direita, no trecho compreendido entre a Rua Tereza Cristina (estaca 408 + 10) a estaca 538, no Estado de Minas Gerais, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1963, página dois mil quatrocentos e sessenta e um, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no Processo n.º 12.717-63, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados constam de execução de obras complementares de saneamento do Rio Paraíba, na cidade de Juiz de Fora, constando de pavimentação e urbanização da Avenida Margem Direita, no trecho compreendido a rua Tereza Cristina (estaca 408 + 10) a estaca 538 99 Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o projeto constante das plantas n.º DMG — 2.026, 2.245, 2.246 e 2.068.

**Quarta (Quantidade e preços unitários):**

1. Instalações e serviços preliminares, conforme especificado — global — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) pagos em duas parcelas a saber:
  - 1.1. Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) quando iniciado os serviços
  - 1.2. Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) quando concluídos os serviços de terraplenagem.
2. Escavação manual de solo até a profundidade de 2,00 m, num volume de 4.000 (quatro mil) metros cúbicos — Cr\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros) por metro cúbico.
3. Escavação manual de solo além da profundidade de 2,00 m, num volume de 360 (trezentos e sessenta) metros cúbicos — Cr\$ 150,00 (centos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.
4. Reenchimento compactado de valas, num volume de 3.300 (três mil) metros cúbicos — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.
5. Concreto ciclôpico, inclusive cimento, exclusive formas e escoramentos, num volume de 800 (oitocentos) metros cúbicos — Cr\$ 11.400,00 (onze mil e duzentos cruzeiros) por metro cúbico.
6. Concreto estrutural, inclusive cimento, exclusive formas e escoramentos, num volume de 75 (setenta e cinco) metros cúbicos — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por metro cúbico.
7. Fornecimento, montagem e desmontagem de formas, numa área de 180 (cento e oitenta) metros quadrados — Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) por metro quadrado.
8. Fornecimento, montagem e desmontagem de escoramentos para obras

de arte, numa extensão de 300 (trezentos) metros quadrados — ..... Cr\$ 215,00 (duzentos e quinze cruzeiros) por metro quadrado.

9. Fornecimento, obra, armação e colocação de ferro estrutural CA-37, num total de 2.000 (dois mil) quilos — Cr\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco cruzeiros) por quilo.

10. Tubo de concreto simples, Ø 0,30 m e comprimento de 1,00 m, fornecidos e assentados, num total de 700 (setecentos e cinquenta) unidades — Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) por unidade.

11. Tubos de concreto simples, Ø 0,40 m e comprimento de 1,00 m, fornecidos e assentados, num total de 400 (quatrocentas) unidades — ..... Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) por unidade.

12. Tubos de concreto armado, Ø 0,60 m e comprimento de 1,00 m, fornecidos e colocados, num total de 750 (setecentos e cinquenta) unidades — Cr\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros) por unidade.

13. Tubos de concreto armado, Ø 1,00 m e comprimento de 1,00 m, fornecidos e assentados, num total de 160 (cento e sessenta) unidades — Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros) por unidade.

14. Tampões de ferro fundido para os poços de visita, num total de 30 (trinta) unidades — Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) por unidade.

15. Poços de visita, num total de 30 (trinta) unidades — Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) por unidade executada.

16. Grades de ferro fundido para as caixas coletoras de águas pluviais, num total de 150 (cento e cinquenta) unidades — Cr\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos cruzeiros) por unidade fornecida e colocada.

17. Caixas coletoras de águas pluviais, num total de 150 (cento e cinquenta) unidades — Cr\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros) por unidade executada.

18. Meios-fios de concreto pré-moldado, numa extensão de 7.200 (sete mil e duzentos) metros — ..... Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro.

19. Limpeza do terreno, numa área de 72.000 (setenta e dois mil) metros quadrados — Cr\$ 59,06 (cinquenta e nove cruzeiros) por metro quadrado.

20. Transporte, inclusive carga e descarga, de entulhos resultantes da limpeza da faixa de serviços, num total de 20.000.000 (vinte milhões) de metros a quarta — Cr\$ 0,10 (dez centavos) por metro a quarta.

21. Escavação e transporte (com carga e descarga) de material impréstiável, num volume de 22.000 (vinte e dois mil) metros cúbicos — ..... Cr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros) por metro cúbico.

22. Atérios compactados, inclusive escavação, carga e descarga, e transporte de material de empréstimo, num volume de 91.000 (noventa e um mil) metros cúbicos — Cr\$ 570,00 (quinhentos e setenta cruzeiros) por metro cúbico sendo os parâmetros A = 50,00; B = 240,00 e C = Cr\$ 80,00.

23. Subleito regularizado, escarificado, umedecido e compactado, numa área de 68.600 (sessenta e oito mil e seiscentos) metros quadrados — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

24. Escavação e transporte (com carga e descarga) de material para execução da base e da sub-base, num total de 27.000 (vinte e sete mil) toneladas — Cr\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco cruzeiros) por tonelada, sendo os parâmetros: C = Cr\$ 24,50 e E = Cr\$ 80,00.

25. Base e sub-base de solo estabilizado, sem mistura, num volume de 3.100 (três mil e cem) metros cúbicos — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

26. Base e sub-base de solo estabilizado, com mistura, num volume de 10.500 (dez mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros) por metro cúbico.

27. Revestimento asfáltico completo, numa área de 43.500 (quarenta e três mil e quinhentos) metros quadrados — Cr\$ 890,00 (novecentos e noventa cruzeiros) por metro quadrado.

28. Imprimiçã, numa área de 43.500 (quarenta e três mil e quinhentos) metros quadrados — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro quadrado.

29. Gramado, conforme especificado, numa área de 10.000 (dez mil) metros quadrados — Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros) por metro quadrado.

30. Limpeza e entrega da obra — Global — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

31. Nos preços acima está incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

**Quinta (Valor e dotação)** — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 157.999.500,00 (cento e cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3 — Entidades Autárquicas — 2 — DNOS — 5 — Obras de Saneamento etc. 14 — Minas Gerais — 13 — Obras de Saneamento etc. do Anexo 422 — MVOP — 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), conforme a respectiva Nota nº 2.017, de 19 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária, que a comportar.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de preço)** — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.053 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Tesouraria-Geral do Tesouro Nacional a caução inicial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), em títulos da dívida pública, conforme Guia de Recolhimento número 25.609-491, de 12 de dezembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 7.499.975,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, contados da data da publicação no Diário Oficial deste contrato, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 9º Dis-

trito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Multas)** — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

**Décima Terceira** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cláusula 12ª) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Quarta (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interpe-lação judicial ou extrajudicial.

**Décima Quinta** — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (Cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

**Décima Sexta** — Caberá ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima Sétima** — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

**Décima Oitava (Inidoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgredir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Nona (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Cobrar-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

**Vigésima (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

**Vigésima Primeira (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente Termo de Contrato no Livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Dr. Jefferson de Almeida, presente a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e des-

tinadas aos fins e formalidades legais. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1963. — *Dilson Meigaço Filgueiras*, — *Darcy Soares Muniz Guimarães*, — *Ezequiel Dias Júnior*, — *Flávio Bastos dos Santos Reis*. (Nº 1.088 — 6-1-64. — Cr\$ 15.300,00)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Faculdade de Medicina**

**Termo de Contrato nº 306 para a construção da Galeria Secundária, na Enseada do Cristal, do sistema contra inundações da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.**

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 1963, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número 62 — 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Meigaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Manoel Estácio Pupo Marcondes, na qualidade de Procurador da firma Albuquerque & Takakka Ltda., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Travessa Francisco Leonardo Truda número quarenta, conjunto cinquenta e oito, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para a construção da galeria secundária, na enseada do Cristal, do sistema contra inundações da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 8 de dezembro de 1963, página 2.707 e com a retificação publicada no Diário Oficial de 23 de outubro de 1963, página 2.872, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo número 13.254-63, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O D.N.O.S. será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as Normas Gerais para Empreitadas vigentes no Departamento, e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados constam de construção da Galeria Secundária, na enseada do Cristal, na cidade de Porto Alegre, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das plantas números DRS — 2.362 e 15º DNOS — 3.316.

**Quinta (Quantidade e preços unitários):**  
1. Escavação manual em terra, para assentamento da galeria e cons-

trugão de poço de visita, inclusive transporte até 5,00m, num volume de 15.600 (quinze mil e seiscentos) metros cúbicos — Cr\$ 150,00 (quinhentos e trinta cruzeiros) por metro cúbico.

2. Reatêrro após a conclusão da galeria, num volume de 6.000 (seis mil) metros cúbicos — Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros) por metros cúbico.

3. Aterro para braços mortos, a uma distância de 1.400m, num volume de 9.600 (nove mil e seiscentos) metros cúbicos — Cr\$ 490,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros) por metro cúbico.

4. Fornecimento e colocação de embocamento de pedra, para fundação das tubulações, num volume de 300 (trezentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.310,00 (mil trezentos e dez cruzeiros) por metro cúbico.

5. Fornecimento e colocação de tubos de 0,60m de diâmetro, de concreto, para esperas pluviais, numa extensão de 100 (cem) metros — Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros) por metro.

6. Concreto negro, com teor de cimento de 150 kg/m3, para base da tubulação, num volume de 100 (cem) metros cúbicos — Cr\$ 19.050,00 (dezenove mil e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

7. Concreto armado, com teor de cimento de 300 kg/m3, para construção das tubulações, num volume de 600 (seiscentos) metros cúbicos — Cr\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

8. Construção de poços de visita, com 1,00m de altura, para esgôto pluvial, num total de 8 (oito) unidades — Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) por unidade.

9. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 41.422.000,00 (quarenta e um milhões quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do D.N.O.S. correspondente à Verba 2.0.00/ — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2

D.N.O.S., 5 — Obras de Saneamento, etc. 23 — Rio Grande do Sul, 1 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — MVOP, 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962, (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 2.202, de 17 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou fatôres para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (artigo 1.058 do Código Civil) ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 8 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos cruzeiros), em títulos da dívida pública, conforme guia de recolhimento nº 27.055, de 16 de dezembro de 1963. Para reforço da caução inicial o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 1.965.800,00 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais de serviços executados até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecida pelo Departamento.

Décima quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do D.N.O.S., caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima oitava (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras — Manoel Estácio Pupo Marcondes — Maria do Rosário Leal Costa. (Nº 1.097 — 6-1-64 — Cr\$ 10.710,00)

# ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951

LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

12ª edição

PREÇO CR\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

**Conselho Nacional de Geografia**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21**

1 — Da ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a concorrência pública para execução dos serviços de limpeza nas dependências deste Conselho, à Avenida Bara-Mar, 436 (todos os andares do prédio), à av. Calógeras número 6, sobre loja e Av. Franklin Roosevelt nº 146 — 3º andar (3 salas), 6º andar (2 salas), 7º andar (completo) e 8º andar (4 salas) e a rua Francisco Bicalho nº 101 — térreo e 1º andar.

2 — Os candidatos que pretenderem se inscrever nesta concorrência deverão comparecer à Seção de Material, até 48 horas antes da realização da concorrência em apêço, a fim de receberem uma guia para caucionar na Tesouraria deste Conselho, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, que garantirá a apresentação e firmeza de sua proposta.

3 — As propostas deverão ser apresentadas em 2 vias, serão abertas na presença dos interessados, não podendo ser aceitas as propostas cujas firmas não apresentarem na ocasião os seguintes documentos:

- a) prova de haver depositado na Tesouraria do Conselho, até 48 horas antes da realização da concorrência, caução de que trata o item 2;
- b) certidão do cumprimento, na parte que lhes couber, das disposições do § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei de 2/3);
- c) certidão de quitação com a instituição de previdência a que estiver filiado;
- d) certidão negativa com o imposto sobre a renda;
- e) recibo do imposto sindical (empregados e empregador);
- f) registro da firma devidamente arquivado no D. N. I. C.;
- g) prova de quitação com a justiça eleitoral para os titulares da firma individual.

4 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho à Av. Franklin Roosevelt, 146 — 4º andar, até às 14 horas do dia 31 de janeiro de 1964, dia da realização da concorrência em apêço.

5 — Os serviços a serem executados constarão dos seguintes:

- a) Limpeza diária de pisos, tapetes móveis, portas, etc.;
- b) varrer os assoalhos e pisos em geral;
- c) espanar os fôveis, seus utensílios e passar flanelas nas mesas;
- d) remover os papéis usados das cestas, inclusive a limpeza das mesmas e lavar os cinzeiros;
- e) espanar as porta-bandeiras das portas;
- f) limpar com aspirador elétrico os tapetes e capachos;

**EDITAIS E AVISOS**

g) lavar diariamente as pias, vasos sanitários, ladrilhos e azulejos das instalações sanitárias;

h) lavar diariamente, com água, sabão e sapólio todo o pavimento terreo;

i) lavar diariamente, com água e sabão, os bebedouros e limpar c/Brasso ou similar, os seus respectivos metais;

j) limpar diariamente ou elevadores;

k) lavar diariamente as escadas de comunicação;

l) lavar, duas vezes por semana, com água, sabão e sapólio os mármore dos pisos, marmorites, cerâmicas e ladrilhos, soleiras, peitoris das janelas de vasculantes, lombrias e colunas;

m) encerrar uma vez por semana os assoalhos e demais pisos a serem assim mantidos, com aplicação de cera amarela ou branca, máquina de ilustrar e polimento com flanela;

n) aplicar uma vez por mês óleo especial nos rodapés;

o) lavar uma vez por semana com solução de óleo e varsol os portões de ferro do pavimento terreo e com "Bom Ami" ou similar as respectivas vidraças;

p) limpar duas vezes por mês as janelas;

q) limpar duas vezes por mês, com flanela, as sfôlhas das persianas de madeira ou alumínio;

r) raspar uma vez por mês com palha de aço, os assoalhos de tacos das manchas e cera aderente;

s) lavar uma vez por mês, com água e sabão, os globos dos aparelhos de iluminação elétrica;

t) vasculhar uma vez por mês os tetos e paredes.

6 — Os serviços constantes do presente edital serão executados de segunda-feira a sábado, à noite, isto é, após às 18 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados após às 13 horas.

7 — As empresas ou instituições sindicalizadas a assegurada a preferência em igualdade de condições a outras empresas não-sindicalizadas.

8 — Na proposta deverá constar o preço global mensal para os serviços e uma declaração de completa submissão a todas condições do edital em apêço.

9 — A anulação ou aprovação da presente concorrência pública compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de 17 de dezembro de 1963. — Fernando Zarur, Substituto do Chefe da DA/SM.

Dias 6 a 8-1-64.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**EDITAL Nº 70-63**

Rodovia: BR-33/MT. Trecho: Aquidauana — Corumbá. Subtrechos: 033-MT-22 — Km 85 ao 95 e 033-MT-23 — Km. 0 ao Km. 85.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 23 do mês de janeiro de

1964, na sede do DNER, na Av. Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar — no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**CAPÍTULO I**

**Proposta e Documentação**

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 70-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

- a) Nome da proponente, endereço da sede suas características e identificação (individual ou social);
- b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital;
- c) acréscimo ou redução em percentagem única e global sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 6 de novembro de 1963;
- d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
- c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
- d) provas de cumprimento das legislações civil comercial e trabalhista vigentes (contrato social lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8.4.61 etc.);
- e) certificado de capacidade técnica e financeira.

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c, da lei número 2.550 de 25-7-55).

j) cronograma financeiro dos serviços, para efeito de reajustamento sob forma de gráfico e coordenadas cartesianas representando nas abscissas os

prazos e nas ordenadas os valores financeiros.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de faltas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza apresentando portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

**CAPÍTULO II**

**Prova de Capacidade**

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

- a) — que a empresa atenda simultaneamente às condições referidas a seguir:
  - a) — que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias de volume igual ou superior a ..... 10.000.000 m3 (dez milhões de metros cúbicos) ao longo da existência da firma.
  - b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, característica, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado a juízo do D. N. E. R. deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionamento a seguir:

- 3 tratores de esteira, com potência de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com lâmina;
- 5 tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com scrapers;
- 4 moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10 m3;
- 2 escavadores de capacidade mínima de carga na caçamba de 3/4 j63;
- 2 carregadores frontais com capacidade mínima na caçamba de 1 1/2 jd.3;
- 3 compressores de ar com capacidade mínima de 220 pés cúbicos por minuto;
- 12 transportadores (caminhões basculantes ou vagões auto-propulsores de descarga inferior);
- 2 motoniveladoras de potência mínima 10 HP;
- 2 rolos compactadores tipo pé de cunheiro com dois tambores;
- 2 rolos compactadores de pneus;
- 2 rolos compactadores vibratórios de 3 toneladas;
- 3 tratores de pneus com potência mínima de 60 HP no motor;

6 carros-pipa de 6.000 litros de capacidade, equipados com barra de distribuição de água;

7-A — Para prova de capacidade financeira, é exigido que a firma tenha capital social inteiramente integralizado de no mínimo Cr\$ ..... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

## CAPÍTULO III

## Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito de caução. A responsabilidade do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, título da dívida pública federal, ou em títulos de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da Concorrência do requerimento de que trata a alínea "g" do item 5, do Capítulo I deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar com aquela 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

## CAPÍTULO IV

## Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia B-33-MT, trecho Aquidauana-Corumbá, subtrechos 033-MT-22 — Km. 85 ao Km. 95 e 033-MT-23 — Km. 0 ao Km. 85 da locação do Projeto do D. N. E. R. e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à implantação do corpo estradal, obras de arte correntes, drena-

gem e obras de arte complementares e revestimento primário.

10-A O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o D. N. E. R., se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços em vigor neste Departamento.

11 Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do artigo 7, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

## CAPÍTULO V

## Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em (500) quinhentos dias consecutivos contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente, será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao .... D.N.E.R.;
- período excepcional de chuvas;
- atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item

## CAPÍTULO VI

## Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

- medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do .. D.N.E.R.;
- cada medição provisória não poderá ser inferior a Cr\$ ..... 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);

- entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias;
- ao D.N.E.R. se reserva o direito de pagar até 40% do valor de cada medição ou avaliação em títulos indexados, de acordo com os índices da Fundação Getúlio Vargas.

## CAPÍTULO VII

## Valor e Dotação

19. O valor aproximado orçado, a preços da Tabela do DNER atribuídos aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) correndo à expensas dos recursos previstos no Crédito Especial de que

trata o Projeto Lei nº 1.035-63, oriundo da Mensagem nº 298 de agosto de 1963, do Poder Executivo, ou outras oriundas de verbas que venham a ser destinadas ao objeto em causa.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

## CAPÍTULO VIII

## Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea "c" do item 3, Capítulo I, do presente edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309 de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira à que se refere a alínea "j", do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309 de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquela em que será aplicado e o índice corretivo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes à época de divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas, imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

## CAPÍTULO IX

## Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D.N.E.R. pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo nº 18.035, de 1961) a contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º do art. 2º combinado com o art. 4º e seus parágrafos; tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presen-

te a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

## CAPÍTULO X

## Multas

23 O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ ... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for imediatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

## CAPÍTULO XI

## Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de Interpelação Judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual).
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DNER:

- o valor dos serviços executados, calculado; em medição rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato poderá ser rescindido.

## CAPÍTULO XII

## Processo e julgamento da concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- revisar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência feita, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

1. — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 6-11-63.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do D.N.E.R. para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo, em 5-3-63, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação ou adquirida no Serviço de Documentação, do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5, capítulo I, alíneas b, c, d e f, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1963. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 1-64

Edital de concorrência pública, para a fabricação de 100 (cem) escavadeiras "drag-lines", destinadas ao equipamento dos serviços de dragagem do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Objeto

A presente concorrência é para a fabricação de 100 (cem) escavadeiras "drag-lines" com as características discriminadas:

a) Escavadeiras "drag-lines", montadas sobre esteiras standart; acio-

nadas por motor diesel de aproximadamente 130 HP a rotação a 1.600 r. p. m.; partida elétrica; engrenagem em caixa totalmente fechada em banho de óleo propulsão e giro independentes; comandos hidráulicos; cabine metálica com vidros de segurança; lança tipo treliça de 15,25m (50 pés), no mínimo; caçamba de 0,955 m3 (aproximadamente 1 1/4 jardas cúbicas) de capacidade, com dentes removíveis.

A capacidade de elevação com lança de 15,25 metros, fator de segurança de 75% e raio de operação de 13,00 metros, deve ser no mínimo de 2.900 kg.

A máquina será fornecida completa, com jogo de cabos com alma de aço e ferramentas.

II — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma preteritamente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste requerer ao Senhor Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Condições de Serviços e Obras (Avenida Presidente Vargas) nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.030.000,00 (um milhão de cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

e) Contrato social atualizado e registrado na forma da lei.

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais)

g) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

h) Quitação com o imposto sindical da firma e de seu responsável técnico.

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

j) É indispensável a prova de que já construiu no país "drag-lines" com características semelhantes as que serão ofertadas, devidamente atestado o seu bom funcionamento. Indicar, ainda, em que local do país se acha localizada sua fábrica e qual a capacidade efetiva anual de produção.

Dar-se-á preferência às máquinas com maior índice de nacionalização e menor importação de peças.

O Departamento, se achar conveniente, poderá antes do julgamento da concorrência, mandar visitar a fábrica para certificar-se do seu pleno funcionamento, das reais possibilidades de entrega, bem como dos índices de nacionalização apresentados.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado no livro próprio de inscrição, sendo então considerados inscritos. Dar-se-á a inscrição até as dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

III — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 24 de janeiro de 1964 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Condições de Serviços e Obras, na Avenida Presidente Vargas número 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, suas propostas, que serão

recebidas até às 15 (quinze horas) pela Comissão. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Presidente da Comissão de Condições de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital. — Conterão desenhos e detalhes que sejam necessários para a perfeita apreciação do material proposto, o preço básico unitário e total em cruzeiros, o prazo para a fabricação e entrega. O concorrente deverá juntar à sua proposta catálogos e especificações em português, discriminando pelos menos:

- a) marca e modelo do "drag-line";
- b) marca e modelo do motor;
- c) marca e modelo da caçamba;
- d) peso do "drag-lines";
- e) dimensões das esteiras;
- f) pressão sobre o terreno;
- g) capacidade de elevação nas condições especificadas;
- h) esforços nos cabos;
- i) velocidade de giro e locomoção.

5ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes como os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Do Julgamento das Propostas

6ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que apresente um prazo para fabricação e entrega superior a 20 (vinte) meses, contados a partir da data da aprovação do contrato.

7ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

9ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10ª Condição — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

11ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

V — Do Contrato

12ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

13ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma fornecedora.

14ª Condição — Departamento prescinde da exigência da caução por se tratar de fornecimento de natureza altamente especializada, do que permite o art. 770, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª Condição — Se dentro de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral, para assinar o ajuste, perderá ele a importância do de-

pósito previsto na 1ª Condição deste Edital, sendo então convidados, a juízo do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados.

16ª Condição — Não assistirá à firma fornecedora o direito de pleitear qualquer indenização pelo fato de não ser registrado o contrato.

17ª Condição — As propostas deverão definir o plano de entrega condicionado ao prazo total estabelecido neste Edital, servindo esse plano como cronograma para execução do contrato e para efeito de pagamentos.

18ª Condição — As máquinas deverão ser cotadas completas, incluindo seu preço, os impostos devidos, entregues na fábrica, montadas, testadas e prontas para o transporte.

19ª Condição — Considerando a natureza do fornecimento, o preço unitário básico de cada tipo de "drag-lines", poderá ser sujeito a reajustamento, para mais ou para menos, caso ocorra variação no custo industrial, durante o período de fabricação das escavadeiras, devendo a proposta, definir com clareza o critério para aferição do reajustamento, tomando-se como valores básicos os índices vigentes no mês da concorrência.

20ª Condição — Caso ocorra atraso por culpa do fabricante, superior a 3 (três) meses na entrega das máquinas, poderá o Departamento rescindir o contrato, devolvendo então o fabricante as importâncias recebidas por conta do preço das máquinas em atraso, acrescidas da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo de preço dos fornecimentos ainda por executar.

21ª Condição — Caso ocorra atraso por parte do Departamento por mais de 3 (três) meses no pagamento de qualquer das parcelas do preço ou do seu reajustamento, a que estiver obrigado, poderá o fabricante rescindir o contrato, sujeitando-se o Departamento a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo de preço dos fornecimentos ainda por executar.

22ª Condição — O Departamento poderá solicitar a entidade oficial de crédito, garantia para os pagamentos.

23ª Condição — Será julgada inidônea a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com o fornecimento dos "drag-lines" correrá à conta do Fundo Nacional de Obras de Saneamento, correspondente aos anos de 1964 e 1965. — *Ostênio Dias Moreira*, Presidente do CCSO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Engenharia CONCURSO DE HABILITAÇÃO 1964

I — De ordem do Senhor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 10 a 21 de janeiro de 1964, ficarão abertas, de acordo com o Regimento Interno as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula nesta Escola Nacional de Engenharia, no ano de 1964;

II — Nos termos regulamentares, foi fixado em 300, o número de vagas à matrícula no primeiro ano, dos diversos cursos de formação;

III — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I — Certidão de registro civil de nascimento;

2 - Certificado em 2 vias de conclusão de curso secundário preparatório fundamental, complementar ou colegial, ou prova, em 2 vias, de conclusão de outros cursos de grau médio de acordo com a legislação vigente;

3 - Ficha modelo 18 (2 vias) Ficha modelo 19 (2 vias);

4 - Três (3) retratos em formato 3x4;

5 - Certificado do serviço militar prestado, ou comprovante de alistamento, ou isenção;

6 - Recibo de pagamento da taxa de inscrição;

7 - Carteira de identidade;

IV - Os documentos a que se referem os itens 1, 2 e 3, deverão ter firma reconhecida, em tabelião desta Cidade;

V - Os requerimentos devidamente instruídos, deverão ser entregues nesta Escola, diariamente, entre 12 e 16 horas, com exceção de sábado em que serão recebidos entre 9 e 11 horas;

VI - A matrícula obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação e os limites de vagas fixado neste edital, sendo matriculados, independentemente do limite prefixado todos os candidatos que empatarem no último lugar da classificação, levada até a segunda decimal;

VII - A frequência às aulas teóricas e práticas será obrigatória.

Escola Nacional de Engenharia, em 8 de dezembro de 1963. - Lygia Pitta, Secretária.

Dias: 6 a 8-1-1964

Faculdade Nacional de Filosofia

EDITAL DE MATRICULA

De ordem do Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia, Professor Jorge Kingston, levo ao conhecimento dos interessados, que, de acordo com o disposto no Regimento Interno deverá a matrícula, no próximo ano, ser requerida dentro dos seguintes prazos:

1ª séries e alunos dependentes de exame de 2ª época: de 25 de fevereiro a 5 de março;

Séries subsequentes: de 1 a 15 de fevereiro;

Curso de Doutorado: de 15 a 25 de fevereiro.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, 12 de dezembro de 1963.

Heitor Silva Correia, Secretário.

Dias: 6 a 8-1-1964

Faculdade de Ciências Médicas UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE HABILITAÇÃO DE 1964

Acham-se abertas na Secretaria desta Faculdade à rua Fonseca Leles 121, de 2 a 20 de janeiro próximo as inscrições para o concurso de habilitação (exame vestibular), sob as seguintes condições:

a) o número de vagas fixado pelo Conselho Técnico-Administrativo é de 100 (cem);

b) o candidato ao ingresso no curso de formação deverá apresentar requerimento ao Diretor, formulado pelo próprio ou por seu bastante procurador e acompanhado dos seguintes documentos originais:

I - carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;

II - atestado de sanidade física e mental (o médico atestante deverá indicar o número da sua inscrição no Conselho Regional de Medicina);

III - certidão de nascimento passada por oficial de Registro Civil;

IV - prova de estar em dia com as obrigações militares ou delas isento;

V - prova de pagamento da taxa de inscrição;

VI - prova de conclusão do Curso de Ensino Médio por uma das seguintes modalidades:

1) pelo código de ensino 1.901; 2) pelo regime do Decreto número 11.530, seriado ou não, de 18 de março de 1951, prestados os exames perante bancas examinadoras oficiais do Colégio Pedro II ou em estabelecimentos equiparados;

3) pelo regime do Decreto-lei número 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925 ou de acordo com a seriação do mesmo decreto até o ano letivo de 1934 inclusive a 2ª época realizada em março de 1935;

4) pelo regime dos exames preparatórios parcelados segundo os Decretos números 19.890 de abril de 1932 e 22.167, de novembro de 1932 e a lei nº 21 de janeiro de 1935;

5) de acordo com o art 100 do Decreto nº 21.241, de 4-4-32 desde que a 5ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

6) de acordo com o Decreto-lei número 4.244 de 9-4-1942. Lei Orgânica do Ensino Secundário;

7) em curso complementar nos termos do Decreto nº 21.241 de 4 de abril de 1932 ou nos termos do parágrafo 1º do artigo 47 do mesmo decreto combinado com o artigo 2º da lei número 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1º do decreto-lei nº 6.247, de 4-2-1944;

8) em Curso de Escola Preparatória de Cadetes;

9) em Curso Técnico de Ensino Comercial, Industrial ou Agrícola com a duração mínima de três anos;

10) em Curso Ginásial, Clássico ou Científico;

11) de acordo com a Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953.

A exigência da alínea VI da letra b poderá ser substituída para efeito de inscrição no C.H. pelo diploma de

Faculdade de Filosofia devidamente registrado.

VII - Não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis nem certidão de existência de certificados de exames em outros institutos nem pública forma de quaisquer documentos;

VIII - As inscrições serão abertas às 9 horas do dia 2 de janeiro de 1964, e terão lugar, diariamente, no horário das 9 às 15 horas até o dia 20 do mesmo mês, data do seu encerramento. Taxa de inscrição: - Cr\$ 2.000,00.

Rio de Janeiro, (GB), 26 de dezembro de 1963. - Prof. Raul Jobim Bittencourt, Diretor.

Observação: - Artigo 49 do Regimento Interno da Faculdade: é obrigatória a devolução ao candidato não matriculado a partir de quarenta dias após a realização do C.H. de todos os documentos instrutivos da inscrição. Esse prazo será abreviado, quando o candidato pretender se inscrever num segundo C.H. em outro estabelecimento. A documentação apresentada pelos candidatos que não obtiverem matrícula no curso médico deverá ser retirada no decorrer do primeiro semestre de 1963; nenhum documento deixado na Faculdade será devolvido no período da inscrição e realização do C.H. a verificar-se em 1964. A comprovação de que o candidato está em dia com as obrigações militares ou delas isento, quando feita por meio de fotocópias necessita da apresentação do documento original para fazer-se a imprescindível conferência.

Com o seu requerimento de inscrição o candidato entregará as fichas modelos 18 e 19, ou os documentos equivalentes a que se refere o item VI do Edital, em 3 vias, sendo uma de cada, ao menos, no original.

Fotocópia da carteira de identidade não supre a falta da original em nenhuma hipótese.

O Candidato, no ato da inscrição, fornecerá duas (2) fotografias 3 x 4, de frente e recentes (data de 1962 ou 1963 fotografada) anotado o seu nome em todas elas no verso, as quais se destinam aos cartões de identificação.

O Candidato ao C.H. da Faculdade não deverá pagar, sob qualquer forma ou pretexto a chamada taxa de calouro, terminantemente proibida face Resolução da Congregação de 17 de dezembro de 1959. - Rio de Janeiro (GB), 26 de dezembro de 1963. - Raul Jobim Bittencourt, Diretor.

Dias: 6 a 8-1-64. (Nº 45.854 - 27-12-63 - Cr\$ 19.890,00)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Veterinária

EDITAL DO CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Veterinária da U. F. E. R. J., de acordo com a legislação vigente e normas aprovadas pela Congregação em 17-12-63, faço público, para conhecimento dos interessados, que as inscrições para o Concurso de Habilitação ao curso de Veterinária desta Faculdade, estarão abertas de 15 a 31 de janeiro de 1964, na respectiva Secretaria, situada à Rua Vital Brasil Filho nº 64 - Niterói - Estado do Rio de Janeiro, no horário de 18 às 22 horas.

1) Os candidatos deverão apresentar ou juntar, no ato da inscrição, os seguintes documentos: -

a) requerimento de inscrição feito em fórmula impressa, fornecida pela Secretaria (este documento está isento de selo).

b) certidão de idade;

c) atestado de vacina;

d) atestado de sanidade física e mental passado por médico provando que o candidato não sofre de doenças contagiosas ou repugnantes e estar apto ao exercício da profissão;

e) Prova de estar em dia com as obrigações militares;

f) prova de identidade;

g) prova de idoneidade moral;

h) prova de conclusão (em duas vias) dos dois ciclos do curso secundário, isto é, certificado de licença ginásial e colegial e fichas modelo 18 e 19 ou de curso equivalente reconhecido como de nível médio;

i) Prova de pagamento da taxa de inscrição, de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros);

j) três retratos 3x4

Observações: Os documentos mencionados nas alíneas b, c, d, g e h só serão aceitos com firma reconhecida por tabelião.

2. O concurso de habilitação constará de provas escritas das seguintes disciplinas:

a) Biologia;

b) Química;

c) Física;

d) Português;

e) Francês, Inglês ou Espanhol, escolhida no ato da inscrição, pelo candidato.

3. Serão exigidos nas provas das disciplinas acima mencionadas, conhecimentos, com amplitude dos programas oficiais do nível colegial.

4. A prova de que trata o item "e" deste Edital - Francês, Inglês ou Espanhol - constará de cópia e tradução de um trecho de 20 linhas, no mínimo.

5. Para efeito de classificação no concurso de habilitação são fixadas 40 (quarenta) vagas para o ano letivo de 1964.

6. A classificação dos candidatos será feita por ordem decrescente da nota, até o preenchimento do número de vagas acima mencionado.

7. Em caso de empate, no último lugar, a decisão será tomada pela melhor qualificação no segundo ciclo da escola média ou equivalente.

8) Serão considerados eliminados, preliminarmente, os candidatos que não obtiverem nota mínima 5 (cinco) nas provas das disciplinas de biologia e química e menos de 3 (três) nas demais disciplinas obrigatórias.

Niterói, 26-12-63. - Gabriela Maria de Macalães - Secretária. - Visto: - Araceli de Oliveira - Diretor Substituto.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 578

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00

Resolve arbitrar 10 (dez) diárias, em favor do Engenheiro Símbolo 2-F desta Aularquia, Luiz Melchades Nobre, correspondente cada uma a 1/30 do valor do respectivo Símbolo, de acordo com o Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, — na importância de Cr\$ 3.216,70 (três mil duzentos e dezesseis cruzeiros e setenta centavos), perfazendo o total de Cr\$ 32.167,00 (trinta e dois mil cento e sessenta e sete cruzeiros), referente a sua viagem a São Luiz, Estado do Maranhão, no período de 13 a 22 de maio do corrente exercício de 1963, em objeto de serviço relativo aos serviços de Tomada de Contas dos Fundos de Melhoramento e Fundo de Renovação Patrimonial da Estrada de Ferro São Luiz-Tercoana, correspondente ao exercício de 1957.

a) *Bartholomeu Moraes Vasconcelos.*  
O. S. I. Nº 61-3º D. F. DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Engenheiro Chefe do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das

atribuições que lhe confere o item 19 do artigo 6º do Regulamento baixado com o Decreto número 2090, de 18 de janeiro de 1963, e, tendo em vista a competência que lhe fora delegada, conforme Portaria número 104-GB, de 16 de maio de 1963:

Resolve arbitrar 8 (oito) diárias em favor do Advogado Símbolo 17-A, Olímpio Donald da Cunha Pedrosa, servidor desta Aularquia, correspondente cada uma a 1/30 do respectivo valor do Nível, de acordo com o Decreto número 59.224, de 3 de maio de 1961, na importância de ..... Cr\$ 2.000,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), referente a sua viagem ao Rio de Janeiro, onde esteve, no período de 22 a 29 de julho de 1963, tratando junto à Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, de assuntos relacionados com processamento de desapropriação.

a) *Bartholomeu Moraes Vasconcelos.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

#### PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, itens VI e VII, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 181 — Designar o Oficial de Administração "14-B" Hilo Câmara de Souza, para exercer a função de Agente da Delegacia Regional Centro Sul, no Estado do Rio, a partir de 1º de julho do corrente ano.

Nº 182 — Designar, Maria do Carmo Gonçalves, Escrivã nível "8", para exercer a função de Secretária do Delegado Regional Centro Sul. — *Paulo de Castro Moreira da Silva, Capitão-de-Mar-e-Guerra Superintendente.*

#### PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e VII, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 183 — Tornar sem efeito a Portaria nº 138, de 28 de novembro de 1963, que designou o Major Amaury Benigno Machado, para exercer a função de Diretor da Divisão de Comercialização e Mercados do Departamento de Operações.

Nº 184 — Designar o Major Amaury Benigno Machado, para exercer a função de Diretor da Divisão de Projetos Financeiros do Departamento de Operações.

Nº 185 — Designar o Sr. José Pais de Melo, Assistente de Administração nível "16-B", para exercer a função de Diretor da Divisão de Comercialização e Mercados do Departamento de Operações da SUDEPE.

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, itens VI e VII, combinado com o art. 49 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 186 — Tornar sem efeito a Portaria nº 30, de 1º de agosto de 1963, que designou a Bibliotecária, nível 12, Maria Risoleta Braga de Andrade, para exercer a função de Chefe da Seção de Documentação de Assessoria Técnica da SUDEPF

Nº 187 — Designar a bibliotecária nível 12, Maria Risoleta Braga de Andrade, para exercer a função de Chefe da Seção de Documentação, a partir de 1º de junho do corrente ano. — *Paulo de Castro Moreira da Silva, Capitão-de-Mar-e-Guerra Superintendente.*

#### PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1963

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, item VI do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 188 — De acordo com os arts. 145, item XI, e 146 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder gratificação adicional de 25%, a partir de 1 de dezembro de 1963, ao Oficial de Administração "14", da Caixa de Crédito da Pesca, em execução, Hilo Câmara de Souza, por ter o mesmo completado 25 anos de Serviço Público em 30-11-1963.

Nº 189 — De acordo com os arts. 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, conceder gratificação adicional de 15%, a partir de 9 de dezembro de 1958, ao Fiscal de Taxa, "9", da Caixa de Crédito da Pesca, em extinção, Thomaz Couceiro de Araújo, elevando essa gratificação a 25% a partir de 3 de dezembro de 1959, por ter o mesmo completado 25 anos de Serviço Público em 2 de dezembro de 1959.

Nº 190 — Designar, Manoel Fernandes Câmara, Auxiliar de Inspeção Sanitária Rural "8", para exercer a função de Chefe da Administração do Entrepósito de Recife, Subsetor do Setor de Administração da Delegacia Regional Nordeste Oriental. — *Paulo de Castro Moreira da Silva, Capitão-de-Mar-e-Guerra Superintendente.*

### SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

#### PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do processo INIC nº 3.628-62, resolve:

Nº 1.192 — Mandar servir em Brasília Antônio Oliveira, Manipulante

de Telégrafo, nível 10, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração, órgão incorporado à mesma Superintendência, de acordo com o disposto no Decreto nº 807, de 30 de março de 1961, que regulamentou a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1962, garantindo-lhe os direitos e vantagens de que tratam os artigos 12 e 13 do mencionado Decreto 807, de 30 de março de 1962.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.193 — Delegar competência a Eulandino Avenas da Silva, Escrivão, nível 10-B, Chefe do Posto de Migração do Rio de Janeiro, para em nome da SUPRA, requisitar passagens e providenciar transporte de bagagens em segunda classe (transporte ferroviário) e terceira classe (transporte marítimo e fluvial). — *João Pinheiro Neto.*

#### PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o contido no Processo número SUPRA 7.967-63, resolve:

Nº 1.208 — Remover, a pedido, de acordo com o artigo 56, item II, da Lei nº 1.711-52, combinado com o artigo 14, item II, do Decreto nº 3.632, de 21 de agosto de 1943, Maria Auxiliadora de Souza Queiroz, Oficial de Migração, nível 15-C, do INIC, órgão incorporado à SUPRA, da sede desta Superintendência no Estado da Guanabara para a Delegacia Estadual da SUPRA no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.210 — Remover, a pedido, de acordo com o artigo 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item I, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, o servidor Geraldo Santa Rita Braga, Motorista, nível 12, da Sede, no Estado da Guanabara, para a Delegacia Estadual da Paraíba. — *João Pinheiro Neto.*

#### PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo BR nº 175-63, resolve:

Nº 1.218 — Conceder a Oswaldo José Nery da Fonseca, Engenheiro-Agrônomo, nível 17, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da mesma Superintendência 1 (um) mês de ajuda de custo e 25% da mesma, para transporte e bagagens, de acordo com os artigos 127 e 134, respectivamente, do Estatuto dos Funcionários, em virtude de ter sido dispensado das funções de Administrador do Núcleo Colonial do Rio Bonito, em Recife, conforme Portaria nº 39, de 4-12-62, e de ter de retornar à Sede no Estado da Guanabara.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.221-63, resolve:

Nº 1.270 — Arbitrar de acordo com o art. 150, item II, § 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

em Cr\$ 3.799,50 e Cr\$ 3.559,50, importâncias relativas à prorrogação de expediente que fizeram, respectivamente, Laura Formigoni, Escrivã, nível 8-A, e Augusto Melo Carneiro da Cunha, Dactilógrafo, nível 7-A, durante 8 dias, no total de 15 horas, no período de 12 a 23 de julho, para colaborar na conclusão dos trabalhos de pagamento dos servidores do INIC, relativas às despesas de vencimentos, provenientes dos novos valores fixados pela Lei nº 4.212 de 17 de julho de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções ns. 16 e 41, de 3 de setembro e 24 de outubro de 1963, respectivamente, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.221 — Designar Terezinha de Jesus Cintra Tampasco, Oficial de Administração, nível 12-A, para responder pelas funções de Secretária do Chefe do Serviço de Patrimônio da Secretaria Administrativa, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 14-F e a gratificação de representação de 50% do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho, ficando, em consequência, dispensada das funções de Auxiliar de Gabinete do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 31 de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.222 — Tornar sem efeito a portaria 951 de 31 de outubro de 1963 que dispensou Terezinha de Jesus Cintra Tampasco das funções de Auxiliar de Gabinete. — *João Pinheiro Neto.*

#### PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções ns. 16 e 41, de 3 de setembro e 24 de outubro de 1963, respectivamente, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.231 — Designar Walter Rossi, Dactilógrafo, nível 7-A, para exercer as funções de Secretário do Responsável pelo Serviço de Comunicações da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 14-F, e a gratificação de representação de 50% do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 19 de novembro de 1963.

#### PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, contida no Processo 78.927, de 28 de novembro de 1963, referente à E.M. nº 118-63, resolve:

Nº 1.234 — Admitir, em caráter excepcional, nos termos dos artigos 3º,

Considerando finalmente o que consta do Processo número SUPRA 1.155-63 e seus apensos; resolve:

I — Com fundamento no item "Olivavo" do Termo de Entrega e Ajuste, firmado em 27-2-57, entre o INIC e a Prefeitura Municipal de Ceres, denunciar o referido Termo, e, em consequência, declará-lo rescindido, a partir da data da publicação da presente Resolução no *Diário Oficial*;

II — Oficiar à Prefeitura Municipal de Ceres, encaminhando cópia desta Resolução;

III — Determinar ao Delegado Regional da SUPRA no Estado de Goiás providências no sentido de que seja dada a mais ampla publicidade desta Resolução, no Estado de Goiás, e, especialmente, no Município de Ceres;

IV — Autorizar o Senhor Presidente a designar uma comissão integrada por um Procurador do Departamento Jurídico, pelo Fiscal da execução do Ajuste ora denunciado e por um funcionário da Secretaria Administrativa, para, sob a presidência do primeiro e no prazo máximo, improrrogável, de 120 dias, executar as seguintes providências:

a) receber da Prefeitura do Município de Ceres o que restar entre móveis, imóveis e semoventes, do acervo do antigo Núcleo Colonial de Ceres, mediante assinatura de termo de entrega;

b) proceder à atualização do débito da Prefeitura Municipal de Ceres decorrente da execução do Ajuste;

c) apresentar relatório e indicar medidas que julgar necessárias objetivando a recuperação e defesa dos interesses patrimoniais da Autarquia.

Em 29 de novembro de 1963. — *João Pinheiro Neto*, Presidente.

## RESOLUÇÃO Nº 61-63

Approva minuta de Contrato de Comodato a ser firmado entre a SUPRA e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do Processo número SUPRA-GB-194-63, e a decisão tomada em sua 15ª (décima quinta) reunião, realizada no dia 29 de novembro de 1963, resolve:

a) Aprovar a minuta do Contrato de Comodato que entre si firmarão a Superintendência de Política Agrária e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, para concessão, a título precário, do uso dos bens móveis, máquinas e utensílios relacionados na cláusula primeira do referido contrato, aquela Entidade;

b) Determinar o encaminhamento do Processo à Secretaria Administrativa, para as medidas subsequentes.

Em 29 de novembro de 1963. — *João Pinheiro Neto*, Presidente.

de 21 de maio de 1962. — *José Cavalcanti Melo*, Vice-Reitor em exercício.

## PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 7.º do Decreto nº 51.469, de 21 de maio de 1962, resolve:

N.º 270 — Resolve exonerar, a pedido, Dary de Assis Dantas do cargo de Médico, Código TC.801.17-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte, para o qual foi aproveitado pelo Decreto nº 51.469, de 21 de maio de 1962. — *José Cavalcanti Melo*, Vice-Reitor em exercício.

## PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 272 — Determinar que Safira Tavares Ferreira, Escriturário, Código AF.202.8-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, da Universidade do Rio Grande do Norte, lotada no Instituto de Antropologia, passe a prestar serviços na Faculdade de Medicina. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

## PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 274 — Tornar sem efeito a portaria nº 39, de 28 de fevereiro de 1963, que nomeou João Augusto Monteiro Bezerra de Melo para, em comissão, exercer o cargo de Diretor da Divisão do Pessoal, Símbolo 6-C, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

## PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 275 — Tornar sem efeito a Portaria nº 11, de 14 de fevereiro de 1963, que nomeou Drauzio de Moura de Oliveira, para, interinamente, exercer o cargo de Laborantista, Código P.1602.8-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve com o Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, resolve:

N.º 276 — Conceder, a partir de 5 de junho de 1963, Gratificação Especial de Nível Universitário, calculada em 25% dos seus vencimentos, a Manoel Coêlho da Silva, Arquiteto nível 17, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte.

N.º 277 — Conceder, a partir de 30 de maio de 1963, Gratificação Especial de Nível Universitário, calculada em 20% dos seus vencimentos a Leda de Melo Moraes, Enfermeira nível 17, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte.

N.º 278 — Conceder, a partir de 3 de junho de 1963, Gratificação Especial de Nível Universitário, calculada em 20% dos seus vencimentos a Maria de Lourdes Miranda e Olga Barbalho Simonetti, Assistentes Sociais, nível 17, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte.

N.º 279 — Conceder, a partir de 5 de junho de 1963, Gratificação Especial de Nível Universitário, calculada em 25% dos seus vencimentos, a

Malet Victorio de Carvalho, Engenheiro nível 17, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

## PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 7.º do Decreto nº 51.469, de 21 de maio de 1962, resolve:

N.º 299 — Exonerar, a pedido, Maristella Passos de Carvalho do cargo de Médico, Código TC.801.17-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte, para o qual foi aproveitado pelo Decreto nº 51.469, de 21 de maio de 1962, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 de maio do mesmo ano.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a necessidade do Serviço de Radiologia do "Hospital Miguel Couto", resolve:

N.º 231 — Designar Paulo Fossinetti Bezerra, Instrutor de Ensino Superior, Código EC.504.16, para operar com aparelhos de Raios X.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 7.º do Decreto nº 51.469, de 21 de maio de 1962, resolve:

N.º 252 — Exonerar, a pedido, Maurício Galvão e Silva do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Código AF.201.7, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte, para o qual foi aproveitado pelo Decreto nº 51.753, de 1.º de março de 1963. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

## PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 7.º do Decreto nº 51.469, de 21 de maio de 1962, resolve:

N.º 237 — Exonerar, a pedido, Olavo Silva de Medeiros do cargo de Médico, Código TC.801.17-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Norte, para o qual foi aproveitado pelo Decreto nº 51.469, de 21 de maio de 1962. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

## PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 238 — Designar Geraldo Batista de Araújo, Revisor nível 12, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Imprensa Universitária, Símbolo 2-F. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1963

O Dr. Dioclécio Dantas de Araújo, Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com delegação de poderes que lhe foi deferida pela Senhora Diretora da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, mediante Portaria nº 89, de 28 de março de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.038-63 resolve:

N.º 47 — Conceder, usando da atribuição conferida no art. 8.º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 14, da Lei nº 3.780, de 12 de

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

## PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 411 — Expedir a presente portaria com o fim de declarar que a Função Gratificada de Chefe de Tesouraria, símbolo 3-F, passa à denominação de Tesoureiro, Cargo em Comissão, símbolo 3-C, por força da Lei nº 4.031, de 3 de maio de 1962, publicada no *Diário Oficial* da União de 18 de junho de 1962. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

## PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e da que lhe confere o art. 8.º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

N.º 40 — Conceder, a partir de 15 de junho de 1962, Gratificação Especial de Nível Universitário, calculada em 25% dos seus vencimentos, aos Assistentes de Ensino Superior nível 17, lotados na Escola de Engenharia, com diplomas devidamente registrados no órgão competente: Lirceu Victor Gomes de Hollanda, Gilvan Triguano, Fernando Antônio da Nóbrega, Rômulo Rubens Freire Pinto, Nilson Roca de Oliveira, Hélio Varela de Albuquerque e Kleber de Carvalho Bezerra.

N.º 53 — Conceder, a partir de 15 de junho de 1962, Gratificação Especial de Nível Universitário, calculada em 25% dos seus vencimentos aos Assistentes de Ensino Superior nível 17, lotados na Faculdade de Medicina, com Diplomas devidamente registrados no órgão competente: Araken Irerê Pinto, Getúlio de Oliveira Sales e Antônio de Pádua Borges Montenegro. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

## PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 101 — Transferir José Gomes de Oliveira, Oficial de Administração nível 12-A, da Escola de Engenharia para a Faculdade de Direito, até ulterior deliberação. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

## PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 254 — Exonerar, a pedido, Maria Edna dos Santos do cargo de Servinçal, Código GL.102.5-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, da Universidade do Rio Grande do Norte, para o qual foi aproveitada pelo Decreto nº 51.769, de 1.º de março do mesmo ano. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

## PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 250 — Determinar que Stela Gurgel Guerra, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Quadro do Pessoal, Parte Especial da Universidade do Rio Grande do Norte, lotada na Faculdade de Medicina, passe a prestar serviços na Reitoria. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

## PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 7.º do Decreto nº 51.469, de 21 de maio de 1962, resolve:

N.º 268 — Exonerar, a pedido, Maria Leticia Galvão do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, Código EC.102.7, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Norte, para o qual foi aproveitada pelo Decreto nº 51.469,

Nº 39.213-63 — Agência de Golás — Serviço extraordinário. — Despacho: — Autorizo. — A P.O., para as providências complementares. — Cidênor Freitas, Presidente.

Nº 56.288-63 — Miguel Sady — locação. — Despacho: Homologo a minuta de contrato de fls. 2 e 3. de acordo com as conclusões da douta Procuradoria Geral.

2. A locação poderá ter início em 6 de setembro de 1963.

3. Ao Inspetor Erno Scheer, tendo em vista o que consta da Portaria número 2.437-63. — Cidênor Freitas — Presidente.

Nº 30.503-63 — Wladimir de Carvalho Silva — Ajuda de custo.

Nº 83.822-62 — René Lacerda Pansard. — Despacho: Autorizo a ajuda de custo, equivalente a três meses de vencimentos, nos termos do art. 128, da Lei nº 1.711-52. — Cidênor Freitas, Presidente.

Nº 81.169-62 — Justiça do Trabalho — Processo Imobiliário.

Nº 59.705-63 — Marília da Silveira. — Despacho: Cliente.

2. Ao DC., na forma solicitada pelo Procuradoria Geral. — Cidênor Freitas, Presidente.

Nº 51.214-63 — Oração da 3ª Procuradoria. — Despacho: Aprovo. — Cidênor Freitas, Presidente.

Nº 56.647-63 — Severino Leite Minda — Gratificação. — Despacho: Concedo ao requerente o abono de 20%, a contar de 9.11.62 de acordo com os pareceres dos SG, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do art. 18, da Lei 4.069-62 regulamentada pelo Decreto 51.893-63 — Cidênor Freitas, Presidente.

Nº 78.803-62 — Arthur de Araujo Souto Maior — Ajuda de custo. — Despacho: Concedo a ajuda de custo requerida, de acordo com os pareceres, na forma do art. 134, da Lei número 1.711-52. — Cidênor Freitas, Presidente.

Nº 30.812-62 — Funcionários do IPASE. — Solicitam melhoria. — Despacho: Aprovo o parecer da Procuradoria Geral, à qual, deve ser devolvido o processo para as providências nele sugeridas. — Cidênor Freitas, Presidente.

Nº 89.666-62 — Adelaide Cerquinho Cezar Xavier — Licença inter-esses particulares. — Despacho: Concedo a licença para trato de interesses particulares pelo prazo de dois anos, a partir de 7.4.64, nos termos do artigo 110 da Lei 1.711-52 e de acordo com os pareceres dos SG. — Cidênor Freitas, Presidente.

Nº 34.187-63 — Maria Marly Ortiz de Moura. — Licença interesse particular. Despacho: Concedo a licença para trato de interesse particular, a iniciar-se em 1º de setembro de 1963, de acordo com os pareceres dos SG, nos termos do art. 110, da Lei número 1.711-52. — Cidênor Freitas, Presidente.

Nº 9.063-63 — Vera Ida Kleruff da Costa. — Licença interesses particulares. Despacho: Concedo a licença para trato de interesses particulares, pelo prazo de dois anos a partir de 14.10.63, nos termos do art. 110 da Lei 1.711-52. — Cidênor Freitas, Presidente.

Nº 51.234-60 — Herminio de Freitas. — Referente situação funcional. Despacho: — Aprovo os pareceres dos SG, que concluíram pelo arquivamento do processo. — Cidênor Freitas, Presidente.

Memo. DSI — 188-63 — Renato Guimarães Wanderley. — Viagem em objeto de serviço. — Despacho: — Autorizo.

2. Aos SG., para as providências necessárias. — Cidênor Freitas, Presidente.

Nº 48.432-62 — Manoel Vitorino de Oliveira Amorim. — Vantagens. — Despacho: Aprovo os pareceres da Procuradoria.

### SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

#### PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, consoante o que dispõe o Artigo 2º, do Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963, e de conformidade com a autorização do Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos MTPS nº 1.004-63, que integra o Processo SAMDU nº 13.353-63, resolve:

Nº 1.976 — Admitir Vicente de Paula Moraes para o emprego de Médico, NS-17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.977 — Admitir Jerônimo Rosado Cantídio para o emprego de Médico, NS-17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.978 — Admitir Clovis Augusto Miranda para o emprego de Médico, NS-17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.979 — Admitir João Carrilho de Oliveira para o emprego de Médico, NS-17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.980 — Admitir Francisco Rodrigues de Carvalho para o emprego de Médico, NS-17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.981 — Admitir Antônio Soares de Souza Luz para o emprego de Médico, NS-17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.982 — Admitir José Matias da Costa para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS-8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.983 — Admitir Manoel Percílio das Chagas para o emprego de Atendente, NS-7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.984 — Admitir Luiza Arcanjo de Oliveira para o emprego de Atendente, NS-7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.985 — Admitir Maria Salete Paulista para o emprego de Atendente, NS-7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.986 — Admitir Sandoval Bezerra de Lima para o emprego de Telefonista, NS-6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.987 — Admitir Nilton Canuto da Silva para o emprego de Telefonista, NS-6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.988 — Admitir Manoel Vidal de Freitas para o emprego de Motorista, NS-8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.989 — Admitir Francisco Garcia de Oliveira para o emprego de Motorista, NS-8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.990 — Admitir Paulo Mendes de Almeida para o emprego de Motorista, NS-8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

balho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.991 — Admitir Raimundo Rosado da Costa para o emprego de Motorista, NS-8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.992 — Admitir Belissa Messias Duarte para o emprego de Servente, NS-5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 1.993 — Admitir Alexandre Pereira da Silva para o emprego de Servente, NS-5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Mossoró, da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte. — Lauro Freitas Valle Dornelles — Diretor-Geral.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Convênio de delegação de encargos, mediante indenização, que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para indenização de despesas correspondentes a obras de saneamento realizadas pela Prefeitura.

Aos 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às 15 horas, na sede do D.N.O.S. à Avenida Presidente Vargas n.º 61, 11.º andar, presentes o Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor-Geral do D.N.O.S., neste ato denominado Departamento, e o Sr. Jorga Carone Filho, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, doravante denominado Prefeitura, foi assinado o presente Convênio de delegação de encargos, mediante indenização, para indenizar a Prefeitura das despesas decorrentes de execução de obras de saneamento em Belo Horizonte, de acordo com as cláusulas seguintes:

Primeira — O Departamento indenizará a Prefeitura das despesas decorrentes da execução de obras de saneamento em Belo Horizonte, com as despesas respectivas:

1) Canalização na Avenida Cristiano Machado com a finalidade de permitir a abertura da avenida que vai ligar o centro urbano à Estação Ferroviária de Carga do Mutadouro, Cr\$ 23.850.188,10.

2) Alargamento e capoeamento do córrego do Acaba Mundo na rua Professor Moraes, obra em andamento, destinada a evitar enchentes, Cr\$ 143.806.075,50.

3) Canalização da rua Cardoso com a finalidade de permitir a abertura de rua e sanear a região, Cr\$ 14.326.150,60.

4) Canalização da rua Tulu para permitir a abertura da rua que dará trânsito para a BR-3, Cr\$ 6.640.483,20.

5) Canalização do Córrego da Serra na rua Palmira, destinada a resolver o problema das enchentes, Cr\$ 35.021.084,50.

6) Canalização do Córrego do Centro na rua Outono, destinada a resolver o problema das enchentes, Cr\$ 47.002.008,40.

7) Canalização do Córrego da Serreta, entre as ruas Angustura e Capelinha, destinada a resolver o problema das enchentes, Cr\$ 5.128.738,40.

8) Canalização do Córrego da Serreta, entre as ruas do Ouro e Capivari, destinada a resolver o problema das enchentes, Cr\$ 2.103.917,60.

9) Canalização do Córrego do Zoológico, nas ruas Rio de Janeiro e Felipe dos Santos, retificação do leito que passa por baixo das casas, com pequena vazão, Cr\$ 41.353.645,70.

Segunda — O custo das obras realizadas alcançou a importância de Cr\$ 319.732.291,40 (trezentos e noventa milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e quarenta centavos). A Prefeitura apresentou ao Departamento os comprovantes para prestação de contas ao Tribunal de Contas, fornecendo todas as informações de natureza técnica e contábil.

Tercera — A execução dos trabalhos obedeceu às normas técnicas e especificações vigentes no Departamento. As obras em questão, faziam parte do Programa de Obras do 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Departamento.

Quarta — O valor, teto deste Convênio é de Cr\$ 319.732.291,40 (trezentos e noventa milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e quarenta centavos).

Quinta — As despesas, cujo encargo o Departamento assume, em decorrência deste convênio, correrão pela verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, item 2 — Obras de Saneamento geral, etc. Inciso 14 — Minas Gerais do Orçamento da Autarquia para o exercício de 1963, aprovado pela Portaria B-11, de 25 de janeiro de 1963, do M.V.O.P., publicada no Diário Oficial da União, de 28 de janeiro de 1963, Seção I, Parte 1, fl. 970, modificado pela Portaria nº 421, de 10 de outubro de 1963, do M.V.O.P., publicado no Diário Oficial de 7 de novembro de 1963, Seção I, Parte I, fl. 9.404. Para atender as despesas, neste exercício, fica empenhada a importância de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) de acordo com a nota de empenho nº 2.359, de 30 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta — O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, após sua aprovação pelo Diretor-Geral do Departamento.

Sétima — O pagamento da importância empenhada neste Convênio, se-

se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *João de Carvalho Júnior*. — *Maria do Rosário Leal Costa*.  
(Nº 1.071 — 3-1-64 — Cr\$ 12.750,00)

**Térmo de Contrato nº 273, para execução de serviços de dragagem de canais, na residência de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.**

Aos 18 dias do mês de dezembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. João de Carvalho Júnior, na qualidade de Procurador da firma Raposo, Castello & Companhia Limitada, estabelecida em Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Hildebrando de Góis, quatrocentos e vinte, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para execução de serviços de dragagem de canais, na Residência de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, decorrente da proposta vencedora da concorrência pública a que se refere e incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1963, páginas números 2.707 e 2.708, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS, no processo nº 12.913-63, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Residência de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, num volume de 320.000 (trezentos e vinte mil) metros cúbicos e espalhamento do material dragado. Os serviços serão executados nos canais Irajá, Abel, Camorim, Camboatá, São José da Boa Morte e Morubi.

**Quarta (Quantidades e Preços Unitários)** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Serviços preliminares, conforme especificado — global — Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).
2. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos

serviços e acabamento dos taludes dos canais:

2.1. Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line 6-B-17.

2.2. Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 12-B-30 e 12-P-47.

3. Taxa fixa — Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por metro linear de percurso de máquina, quando em operação de dragagem.

4. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro cúbico.

5. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 85,50 (oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 6-B-17.

6. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 62,50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12-B-30 e 12-F-47.

7. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro cúbico.

8. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

9. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por quilômetro.

10. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por quilômetro.

11. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

12. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — global — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

13. Montagem de drag-lines conseqüente da ocorrência prevista no item 12 — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

14. Fornecimento e assentamento eventual de buelros tipo ARMCO, de 0,90 m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por metro linear.

15. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou vaías — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D2 \cdot SN \cdot (6 + 0,5 L)$  na qual:  
P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros;  
D = O diâmetro médio das árvores em metro;  
S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora;

N = O número médio de árvore por metro quadrado;

L = A largura da faixa desmatada em metro.

16. Desmatamento manual necessário à construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:  
 $P = D2 \cdot SN \cdot (6 + L)$  observadas as demais condições do item 15.

17. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por metro quadrado.

18. Se o preço do desmatamento calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado, esses serviços serão contratados a parte.

**Quinta (Valor e Dotação)** — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 26.200.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos mil cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc. 21 — Rio de Janeiro, 9 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — MVOP, 03 — 03 — 02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a respectiva nota número 2.085, de 13 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de preços)** — A revisão de preços unitários deste contrato, sem variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (artigo 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a caução inicial de Cr\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), em títulos da dívida pública, conforme guia de recolhimento nº 25.528, de 5 de dezembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 1.243.500,00 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

- 1 (um) drag-line, marca Bucyrus, modelo 19-B, motor Caterpillar D-6-600, lança de 10,80 m e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-B-17, cujo valor atual é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros);
- 1 (um) drag-line marca Bucyrus, modelo 37-B, motor Caterpillar D-13000, lança de 15,00 m e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-B-30, cujo valor atual é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);
- 1 (um) drag-line marca P&H, modelo 655, motor Caterpillar D-13.000, lança de 12,25 m e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-F-7, cujo valor atual é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato no *Diário Oficial*, após sua aprovação pelo Diretor Geral.

**Undécima (Fiscalização)** — A Fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se e Dr. Jefferson de Almeida, presen-

diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.  
**Décima Segunda (Multas)** — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato será considerado como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

**Décima Terceira** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 13) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Quarta (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no *Diário Oficial*, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a conseqüente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

**Décima Quinta** — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a porcentagem de reajustamento (cláusula 7ª) seja superior a trinta e cinco por cento (35%).

**Décima Sexta** — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima Sétima** — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

**Décima Oitava (Inidoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Nona (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção dos equipamentos mecânicos relacionados na cláusula nona, assim como os encargos decorrentes da lavatura e legalização deste instrumento.

**Vigésima (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido; em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

**Vigésima Primeira (Fôro)** — Fica adotado e fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Dr. Jefferson de Almeida, presen-

de arte, numa extensão de 300 (trezentos) metros quadrados — ..... Cr\$ 215,00 (duzentos e quinze cruzeiros) por metro quadrado.

9. Fornecimento, colocagem, armação e colocação de ferro estrutural CA-37, num total de 2.000 (dois mil) quilos — Cr\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco cruzeiros) por quilo.

10. Tubo de concreto simples,  $\phi$  0,30 m e comprimento de 1,00 m, fornecidos e assentados, num total de 750 (setecentos e cinquenta) unidades — Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) por unidade.

11. Tubos de concreto simples,  $\phi$  0,40 m e comprimento de 1,00 m, fornecidos e assentados, num total de 400 (quatrocentos) unidades — ..... Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) por unidade.

12. Tubos de concreto armado,  $\phi$  0,60 m e comprimento de 1,00 m, fornecidos e colocados, num total de 750 (setecentos e cinquenta) unidades — Cr\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos cruzeiros) por unidade.

13. Tubos de concreto armado,  $\phi$  1,00 m e comprimento de 1,00 m, fornecidos e assentados, num total de 160 (cento e sessenta) unidades — Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros) por unidade.

14. Tampões de ferro fundido para os poços de visita, num total de 30 (trinta) unidades — Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) por unidade.

15. Poços de visita, num total de 30 (trinta) unidades — Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) por unidade executada.

16. Grades de ferro fundido para as caixas coletoras de águas pluviais, num total de 150 (cento e cinquenta) unidades — Cr\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos cruzeiros) por unidade fornecida e colocada.

17. Caixas coletoras de águas pluviais, num total de 150 (cento e cinquenta) unidades — Cr\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros) por unidade executada.

18. Meios-fios de concreto pré-moldado, numa extensão de 7.200 (sete mil e duzentos) metros — ..... Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro.

19. Limpeza do terreno, numa área de 72.000 (setenta e dois mil) metros quadrados — Cr\$ 59,06 (cinquenta e nove cruzeiros) por metro quadrado.

20. Transporte, inclusive carga e descarga, de entulhos resultantes da limpeza da faixa de serviços, num total de 20.000.000 (vinte milhões) de metros à quarta — Cr\$ 0,10 (dez centavos) por metro à quarta.

21. Escavação e transporte (com carga e descarga) de material impréstiável, num volume de 22.000 (vinte e dois mil) metros cúbicos — ..... Cr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros) por metro cúbico.

22. Atérris compactados, inclusive escavação, carga e descarga, e transporte de material de empréstimo, num volume de 91.000 (noventa e um mil) metros cúbicos — Cr\$ 570,00 (quinhentos e setenta cruzeiros) por metro cúbico sendo os parâmetros A = 50,00; B = 240,00 e C = Cr\$ 80,00.

23. Subleito regularizado, escarificado, umedecido e compactado, numa área de 68.600 (sessenta e oito mil e seiscentos) metros quadrados — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

24. Escavação e transporte (com carga e descarga) de material para execução da base e da sub-base, num total de 27.000 (vinte e sete mil) toneladas — Cr\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco cruzeiros) por tonelada, sendo os parâmetros: O = Cr\$ 24,50 e E = Cr\$ 80,00.

25. Base e sub-base de solo estabilizado, sem mistura, num volume de 3.100 (três mil e cem) metros cúbicos — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

26. Base e sub-base de solo estabilizado, com mistura, num volume de 10.500 (dez mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros) por metro cúbico.

27. Revestimento asfáltico completo, numa área de 43.500 (quarenta e três mil e quinhentos) metros quadrados — Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) por metro quadrado.

28. Imprimiçõ, numa área de 43.500 (quarenta e três mil e quinhentos) metros quadrados — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro quadrado.

29. Gramado, conforme especificado, numa área de 10.000 (dez mil) metros quadrados — Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros) por metro quadrado.

30. Limpeza e entrega da obra — Global — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

31. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

**Quinta (Valor e dotação)** — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 157.889.500,00 (cento e cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3 — Entidades Autárquicas — 2 — DNOS — 5 — Obras de Saneamento etc. 14 — Minas Gerais — 13 — Obras de Saneamento etc. do Anexo 422 — MVOP — 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), conforme a respectiva Nota nº 2.017, de 10 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária, que a comportar.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de preços)** — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.038 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Tesouraria-Geral do Tesouro Nacional a caução inicial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), em títulos de dívida pública, conforme Guia de Recolhimento número 25.609-491, de 12 de dezembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 7.499.975,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, contados da data da publicação no Diário Oficial deste contrato, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 9º Dis-

trito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Multas)** — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

**Décima Terceira** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cláusula 12ª) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Quarta (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**Décima Quinta** — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (Cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

**Décima Sexta** — Caberá ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima Sétima** — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

**Décima Oitava (Inidoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Nona (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

**Vigésima (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

**Vigésima Primeira (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato no Livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Dr. Jefferson de Almeida, presente a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e des-

tinadas aos fins e formalidades legais. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1963. — *Dilson Meigaço Figueiras*. — *Darcy Soares Muniz Guimarães*. — *Ezequiel Dias Júnior*. — *Flávio Bastos dos Santos Reis*. (Nº 1.088 — 6-1-64 — Cr\$ 15 300,00).

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Faculdade de Medicina**

**Térmo de Contrato nº 308 para a construção da Galeria Secundária, na Enseada do Cristal, do sistema contra inundações da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.**

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número 62 — 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Meigaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Manoel Estácio Pupo Marcondes, na qualidade de Procurador da firma Albuquerque & Takaozka Ltda., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Travessa Francisco Leonardo Truda número quarenta, conjunto cinquenta e oito, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para a construção da galeria secundária, na enseada do Cristal, do sistema contra inundações da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 8 de dezembro de 1963, página 2.707 e com a retificação publicada no Diário Oficial de 23 de outubro de 1963, página 2.872, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo número 13.254-63, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O D.N. O.S. será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as Normas Gerais para Empreitadas vigentes no Departamento, e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados constam de construção da Galeria Secundária, na enseada do Cristal, na cidade de Porto Alegre, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das plantas números DRS — 2.362 e 15º DNOS — 3.316.

**Quinta (Quantidade e preços unitários):**

1. Escavação manual em terra, para assentamento da galeria e cons-

PRESIDENCIA DA REPUBLICA INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 21

1 - Da ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a concorrência pública para execução dos serviços de limpeza nas dependências deste Conselho...

2 - Os candidatos que pretenderem se inscrever nesta concorrência deverão comparecer à Seção de Material, até 48 horas antes da realização da concorrência em aprego, a fim de receberem uma guia para caucionar na Tesouraria deste Conselho...

3 - As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, serão abertas na presença dos interessados, não podendo ser aceitas as propostas cujas firmas não apresentarem na ocasião os seguintes documentos:

- a) prova de haver depositado na Tesouraria do Conselho, até 48 horas antes da realização da concorrência, caução de que trata o item 2; b) certidão do cumprimento, na parte que lhes couber, das disposições do § 1º do art. 302 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei de 2/3); c) certidão de quitação com a instituição de previdência a que estiver filiado; d) certidão negativa com o imposto sobre a renda; e) recibo do imposto sindical (empregados e empregador); f) registro da firma devidamente arquivado no D. N. I. C.; g) prova de quitação com a justiça eleitoral para os titulares da firma individual.

4 - As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho à Av. Franklin Roosevelt, 146 - 4º andar, até às 14 horas do dia 31 de janeiro de 1964, dia da realização da concorrência em aprego.

5 - Os serviços a serem executados constarão dos seguintes:

- a) Limpeza diária de pisos, tapetes, móveis, portas, etc.; b) varrer os assoalhos e pisos em geral; c) espanar os móveis, seus utensílios e passar flanelas nas mesas; d) remover os papéis usados das cestas, inclusive a limpeza das mesmas e lavar os cinzeiros; e) espanar as porta-bandeiras das portas; f) limpar com aspirador elétrico os tapetes e carpetes;

EDITAIS E AVISOS

g) lavar diariamente as pias, vasos sanitários, ladrilhos e azulejos das instalações sanitárias;

h) lavar diariamente, com água, sabão e sapólio todo o pavimento térreo;

i) lavar diariamente, com água e sabão, os bebedouros e limpar o/Bras...so ou similar, os seus respectivos metais;

j) limpar diariamente ou elevadores;

k) lavar diariamente as escadas de comunicação;

l) lavar, duas vezes por semana, com água, sabão e sapólio os mármore dos pisos, marmorites, cerâmicas e ladrilhos, soleiras, peltoris das janelas de vasculantes, lombrias e colunas;

m) encetar uma vez por semana os assoalhos e demais pisos e serem assim mantidos, com aplicação de cera amarela ou branca, máquina de lustrar e polimento com flanela;

n) aplicar uma vez por mês óleo especial nos rodapés;

o) lavar uma vez por semana, com solução de óleo e varol, os portões de ferro do pavimento térreo e com "Bom Ami" ou similar as respectivas vidraças;

p) limpar duas vezes por mês as janelas;

q) limpar duas vezes por mês, com flanela, as folhas das persianas de madeira ou alumínio;

r) raspar uma vez por mês com palha de aço, os assoalhos de tacos das manchas e cera aderente;

s) lavar uma vez por mês, com água e sabão, os globos dos aparelhos de iluminação elétrica;

t) vasculhar uma vez por mês os tetos e paredes.

6 - Os serviços constantes do presente edital serão executados de segunda-feira a sábado, à noite, isto é, após às 18 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados após às 13 horas.

7 - As empresas ou instituições sindicalizadas é assegurada a preferência em igualdade de condições a outras empresas não sindicalizadas.

8 - Na proposta deverá constar o preço global mensal para os serviços e uma declaração de completa submissão a todas condições do edital em aprego.

9 - A anulação ou aprovação da presente concorrência pública compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de 17 de dezembro de 1963. Fernando Zarur, Substituto do Chefe, da DA/SM.

Dias 6 a 8-1-64.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRENCIA PUBLICA

EDITAL Nº 70-63

Rodovia: BR-33/MT. Trecho: Aquidauana - Corumbá. Subtrechos: 033-MT-22 - Km 88 a 95 e 033-MT-23 - Km. 0 a Km. 85. O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D N E R torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 23 do mês de janeiro de

1964, na sede do DNER, na Av. Presidente Vargas, nº 522 - 21º andar - no Estado do Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPITULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Concorrência Pública - Edital número 70-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

- a) Nome da proponente, endereço da sede suas características e identificação (individual ou social); b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital; c) acréscimo ou redução em percentagem única e global sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 8 de novembro de 1963; d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta; b) carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões); d) provas de cumprimento das legislações civil comercial e trabalhista vigentes (contrato social lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8.4.61 etc.); e) certificado de capacidade técnica e financeira.

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c, da lei número 2.550 de 25-7-53).

j) cronograma financeiro dos serviços, para efeito de reajustamento sob forma de gráfico e coordenadas cartesianas representando nas abscissas os

prazos e nas ordenadas os valores financeiros.

1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado o envelope contendo a documentação.

5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza apresentando portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

CAPITULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) - que a empresa atenda simultaneamente as condições referidas a seguir:

a) - que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias de volume igual ou superior a ..... 10.000.000 m3 (dez milhões de metros cúbicos) ao longo da existência da firma.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado da entidade ou órgão do serviço público federal, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, característica, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado a juízo do D. N. E. R. deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionamento a seguir:

- 3 tratores de esteira, com potência de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com lâmina; 5 tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com scrapers; 1 moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10 m3; 2 escavadores de capacidade mínima de carga na caçamba de 3/4 jds; 2 carregadores frontais com capacidade mínima na caçamba de 1 1/2 jds; 3 compressores de ar com capacidade mínima de 220 pés cúbicos por minuto; 12 transportadores (caminhões basculantes ou vagões auto-propulsores de descarga inferior); 3 motoniveladoras de potência mínima 10 HP; 2 rolos compactadores tipo pé de canelero com dois tambores; 2 rolos compactadores de pneus; 2 rolos compactadores vibratórios de 3 toneladas; 3 tratores de pneus com potência mínima de 60 HP no motor;

1. — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 6-11-53.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que os concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do D.N.E.R., para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo, em 5-3-53, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida, pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação ou adquirida no Serviço de Documentação, do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico no interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5, capítulo I, alínea: b, c, d e f, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1953. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da O.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 1-64

Edital de concorrência pública, para a fabricação de 100 (cem) escavadeiras "drag-lines", destinadas ao prosseguimento dos serviços de dragagem do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e de ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Objeto

A presente concorrência é para a fabricação de 100 (cem) escavadeiras "drag-lines" com as características discriminadas:

a) Escavadeiras "drag-lines", montadas sobre esteiras standart; acio-

nadas por motor diesel de aproximadamente 130 HP a rotação a 1.600 r. p. m.; partida elétrica; engrenagem em caixa totalmente fechada em banho de óleo propulsão e giro independentes; comandos hidráulicos; cabine metálica com vidros de segurança; lança tipo treliça de 15,25m (50 pés), no mínimo; caçamba de 0,955 m3 aproximadamente 1 1/4 jardas cúbicas de capacidade, com dentes removíveis.

A capacidade de elevação com lança de 15,25 metros, fator de segurança de 75% e raio de operação de 13,00 metros, deve ser no mínimo de 2.900 kg.

A máquina será fornecida completa, com jogo de cabos com alma de aço e ferramentas.

II — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste requerer ao Senhor Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras (Avenida Presidente Vargas) nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

e) Contrato social atualizado e registrado na forma da lei.

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais)

g) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

h) Quitação com o imposto sindical da firma e de seu responsável técnico.

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

j) É indispensável a prova de que já construiu no país "drag-lines" com características semelhantes as que serão ofertadas, devidamente atestado o seu bom funcionamento. Indicar, ainda, em que local do país se acha localizada sua fábrica e qual a capacidade efetiva anual de produção.

Dar-se-á preferência às máquinas com maior índice de nacionalização e menor importação de peças.

O Departamento, se achar conveniente, poderá antes do julgamento da concorrência, mandar visitar a fábrica para certificar-se do seu pleno funcionamento, das reais possibilidades de entrega, bem como dos índices de nacionalização apresentados.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado no livro próprio de inscrição, sendo então considerados inscritos. Dar-se-á a inscrição até às dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

III — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 24 de janeiro de 1954 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, na Avenida Presidente Vargas número 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, suas propostas, que serão

recebidas até às 15 (quinze horas) pela Comissão. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital.

— Conterão desenhos e detalhes que sejam necessários para a perfeita apreciação do material proposto, o preço básico unitário e total em cruzeiros, o prazo para a fabricação e entrega. O concorrente deverá juntar à sua proposta catálogos e especificações em português, discriminando pelos itens:

- a) marca e modelo do "drag-line";
b) marca e modelo do motor;
c) marca e modelo da caçamba;
d) peso do "drag-line";
e) dimensões das esteiras;
f) pressão sobre o terreno;
g) capacidade de elevação nas condições especificadas;
h) esforços nos eixos;

i) velocidade de giro e locomoção.

5ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes como os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Do Julgamento das Propostas

6ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que apresente um prazo para fabricação e entrega superior a 20 (vinte) meses, contados a partir da data da aprovação do contrato.

7ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

9ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10ª Condição — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

11ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

V — Do Contrato

12ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

13ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma fornecedora.

14ª Condição — Departamento prescreve da exigência da caução por se tratar de fornecimento de natureza altamente especializada, como o permite o art. 770, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª Condição — Se dentro de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor a Procuradoria-Geral, para assinar o ajuste, perderá ela a importância do de-

pósito previsto na 1ª Condição deste Edital, sendo então convidados, a juízo do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados.

16ª Condição — Não assistirá a firma fornecedora o direito de pleitear qualquer indenização pelo fato de não ser registrado o contrato.

17ª Condição — As propostas deverão definir o plano de entrega condicionado ao prazo total estabelecido neste Edital, servindo esse plano como cronograma para execução do contrato e para efeito de pagamentos.

18ª Condição — As máquinas deverão ser cotadas completas, incluindo seu preço, os impostos devidos, entregues na fábrica, montadas, testadas e prontas para o transporte.

19ª Condição — Considerando a natureza do fornecimento, o preço unitário básico de cada tipo de "drag-lines", poderá ser sujeito a reajustamento, para mais ou para menos, caso ocorra variação no custo industrial, durante o período de fabricação das escavadeiras, devendo a proposta, definir com clareza o critério para aferição do reajustamento, tomando-se como valores básicos os índices vigentes no mês da concorrência.

20ª Condição — Caso ocorra atraso por culpa do fabricante, superior a 3 (três) meses na entrega das máquinas, poderá o Departamento rescindir o contrato, devolvendo então o fabricante as importâncias recebidas por conta do preço das máquinas em atraso, acrescidas da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo de preço dos fornecimentos ainda por executar.

21ª Condição — Caso ocorra atraso por parte do Departamento por mais de 3 (três) meses no pagamento de qualquer das parcelas do preço ou do seu reajustamento, a que estiver obrigado, poderá o fabricante rescindir o contrato, sujeitando-se o Departamento a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo de preço dos fornecimentos ainda por executar.

22ª Condição — O Departamento poderá solicitar à entidade oficial de crédito, garantia para os pagamentos.

23ª Condição — Será julgada inidônea a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com o fornecimento dos "drag-lines" correrá à conta do Fundo Nacional de Obras de Saneamento, correspondente aos anos de 1964 e 1965. — Osório Dias Moreira, Presidente do CCSO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Engenharia CONCURSO DE HABILITAÇÃO 1964

I — De ordem do Senhor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 10 a 21 de janeiro de 1964, ficarão abertas, de acordo com o Regimento Interno as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula nesta Escola Nacional de Engenharia, no ano de 1964;

II — Nos termos regulamentares, foi fixado em 300, o número de vagas à matrícula no primeiro ano, dos diversos cursos de formação;

III — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

1 — Certidão de registro civil do nascimento;